

**HISTÓRIA**  
DA ORIGEM E  
ESTABELECIMENTO DA INQUISIÇÃO  
EM PORTUGAL  
POR

**ALEXANDRE HERCULANO**

**TOMO I - LIVRO II**

**JOÃO QUARTIM DE MORAES**

**Apresentação**  
Departamento de Filosofia  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Universidade Estadual de Campinas

**textos Didáticos**  
nº 52 - Abril de 2005

**TEXTOS DIDÁTICOS**  
IFCH/UNICAMP  
SETOR DE PUBLICAÇÕES

ISSN: 1676-7055

**Diretor:** Prof. Dr. Arley Ramos Moreno  
**Diretor Associado:** Profª Drª Nádia Farage

**Comissão de Publicações:**

Coordenação Geral:  
Profª Drª Rita de Cássia Lahoz Morelli  
Coordenação da Revista Idéias:  
Prof. Dr. Marcelo Ridenti  
Coordenação da Coleção Idéias:  
Prof. Dr. Pedro Paulo A. Funari  
Coordenação das Coleções Seriadadas:  
Prof. Dr. Lucas Angioni  
Coordenação da Coleção Trajetória:  
Prof. Dr. Armando Boito Jr.  
Coordenação da Monografia, Cadernos  
da Graduação e Cadernos do IFCH:  
Profª Drª Suely Kofes

Representantes dos Departamentos:  
Profª Drª Suely Kofes – DA, Prof. Dr.  
Armando Boito Jr. – DCP, Prof. Dr.  
Lucas Angioni – DF, Prof. Dr. Pedro  
Paulo A. Funari – DH e Prof. Dr. Marcelo  
Ridenti – DS  
Representantes dos funcionários do setor:  
Marilza A. Silva, Magali Mendes e  
Sebastião Rovaris  
Representante discente: Fábio Scherer  
(pós-graduação)

**Setor de Publicações:**

Marilza A. da Silva, Magali Mendes e Maria Lima.

**Gráfica**

Sebastião Rovaris, Marcos J. Pereira, Marcilio Cesar de Carvalho e José Carlos Diana.

**SOLICITA-SE PERMUTA  
EXCHANGE DESIRED**

Capa - Composição e Diagramação - Revisão - Impressão  
IFCH/UNICAMP

**TEXTOS DIDÁTICOS**  
IFCH/UNICAMP  
SETOR DE PUBLICAÇÕES  
Caixa Postal: 6110  
CEP: 13083-970 - Campinas - SP  
Tel. (019) 3788.1604 / 3788.1603 - Fax: (019) 3788. 1589  
[morewa@unicamp.br](mailto:morewa@unicamp.br)  
<http://www.ifch.unicamp.br/pub>

## Apresentação

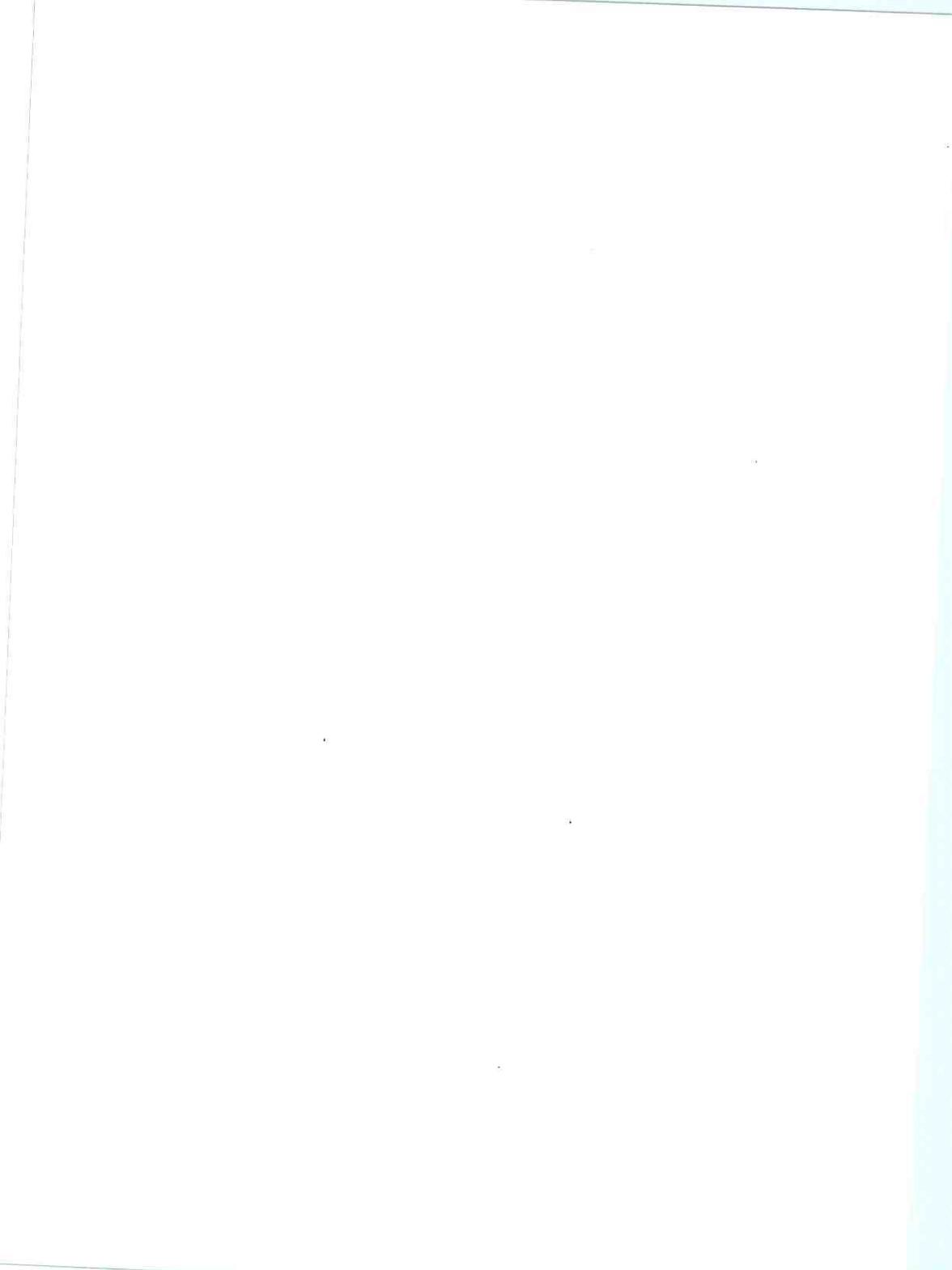
João Quartim de Moraes<sup>1</sup>

O leitor interessado encontrará na Apresentação do primeiro destes fascículos os motivos que me levaram a reproduzir, em âmbito estritamente acadêmico, como é o da coleção *Textos didáticos*, os três primeiros livros da *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*, na edição de David Lopes (Lisboa, Livraria Bertrand, Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, sem ano de publicação), professor da Universidade de Lisboa. Lá encontrará também um erro: digo que o primeiro dos três tomos desta edição contém, além da Introdução (pp.5-19), datada de dezembro de 1852, os livros I e II. Na verdade, contém também o livro III, que pretendo reproduzir num terceiro e último fascículo. A obra completa compõe-se de dez livros, mas o segundo e terceiro tomos da edição de David Lopes, contendo os livros IV a X, podem ser encontrados em livreiros de várias cidades brasileiras.

---

<sup>1</sup> Professor Titular do Departamento de Filosofia da Universidade Estadual de Campinas.

\* Ver coleção *Textos Didáticos*, IFCH/UNICAMP, nº 43, julho de 2001.



## LIVRO II

---

p. 107 Situação dos judeus em Portugal no seculo xv. - Male-dessa malevolencia.- Entrada dos hebreus hespanhoes. Augmento da irritação popular. - Morte de D. João II e acces-são de D. Manuel. - Circumstancias que determinam a politi-ca do novo monarcha acerca da raça hebréa. Influencia da corte de Castella. - Debates sobre a expulsão dos judeus. Or-dena-se a saída dos sectarios do mosaismo e do islamismo. Tyrannias e deslealdades practicadas nessa conjunctura. Conversão forçada dos judeus. Leis favoraveis aos pseudo-conversos.-Symptomas de perseguição popular. - Tentativas de emigração dos christãos-novos. - Obstaculos. - Novas ma-nifestações, do odio do vulgo, incitado pelo fanatismo. Horri-vel matança nos christãos-novos de Lisboa. Procedimento se-vero contra os culpados. - Mudança de politica. Providencias protectoras e de tolerancia a favor dos perseguidos. - Confi-ança imprudente dos christãos-novos. - Meneios occultos do fanatismo. Tentativas sem resultado

p. 108 para o estabelecimento da Inquisição. - Situação da raça hebréa durante os ultimos annos do reinado de D. Manuel. Morte deste principe.

Acabámos de ver no livro antecedente como uma grande parte dos judeus d'Hespanha, constrangidos a abandonarem a patria, buscaram guarida em Portugal. Cumpre agora dizer, não só quaes foram as circumstancias que se deram na realisação desse facto, mas tambem qual era neste paiz o estado dos seus co-religionarios, a que os foragidos vinham ajuntar-se, fixando assim, previamente, as idéas sobre a situação daquella raça, na epocha immediatamente anterior ao estabelecimento da Inquisição.

As considerações que fizemos precedentemente sobre as relações moraes e materiaes dos hebreus hespanhoes com a população christan são na sua generalidade applicaveis a Portugal. Superiores em industria e actividade e dominados pela sede do lucro, apesar do desprezo ou da malevolencia de que eram alvo, elles tinham desde os primeiros seculos da monarchia adquirido a preponderancia que é o resultado inevitável da intelligeneia, do trabalho e da economia. Como todas as superioridades, a dos judeus tendia ao abuso, e

p. 109 os aggravos, sobretudo os de ordem moral, que recebiam, gerando em seus corações o despeito, fortificavam-nos nessas tendencias, que cada vez azedavam mais a mutua má vontade entre elles e os christãos. Talvez, em parte nenhuma da Europa, durante a idade média, o poder publico, manifestado quer nas leis, quer nos actos administrativos, favoreceu tanto a raça hebréa como em Portugal, embora nessas leis e nesses actos se mantivessem sempre, com maior ou menor rigor, as distincções que assignalavam a inferioridade delles como sectarios de uma religião, posto que verdadeira, abolido pelo christianismo. Aquelle mesmo favor, porém, que, por tantos modos, comprimia as repugnâncias dos christãos ía ajudando a converter em odio, e odio profundo, essas repugnancias, aliás avivadas pelo fanatismo, pela inveja e pelo procedimento dos proprios judeus que obtinham exercer, directa ou indirectamente, como agentes fiscaes ou como rendeiros d'impostos, uma parte da auctoridade publica.

Considerados como uma nação, de certo modo, á parte, os hebreus portuguezes eram regidos por um direito publico e, em muitos casos, por um direito civil especiaes, ao co-

**p. 110** meçar o ultimo quartel do seculo xv. A jurisprudencia então em vigor que particularmente lhes era applicavel achava-se compilada no nosso primeiro codigo regular de leis patrias, a Ordenação Affonsina. Viviam os judeus dentro das povoações em bairros apartados, conhecidos pelo nome de *judarias* ou *judearias*, constituindo ahi uma espécie de concelhos, chamados, em tempos mais remotos, *communidades* e, depois, *communas*<sup>1</sup>. Por analogia com o systema de governo respectivo às populações christans, as *communas* regiam-se por vereadores e por *arrabis*, juizes municipaes privativos, e por outros officiaes judeus. Acima destas magistraturas locaes havia o *arrabi-mor*, alto funcionario da coroa e magistrado immediato ao rei, por cuja intervenção subiam até este os negocios da gente hebréa e que nomeiava tantos ouvidores quantas eram as comarcas do reino, os quaes julgavam em segunda

**p. 111** instancia as causas começadas perante os magistrados communaes. O *arrabi-mór*, tendo por assessor um letrado judeu, que era seu ouvidor especial, exercia superintendencia, não só sobre a administração da justiça, mas tambem sobre a administração e fazenda das *communas*<sup>2</sup>.

Desde o principio da monarchia, os judeus, pelos motivos que já temos apontado, exerceram uma grande influencia no reino. Entre as

---

<sup>1</sup> Orden. Affons., L. 2 *passim*. Veja-se, em especial, a *Memoria sobre os Judeus em Portugal*, por Ferreira Gordo, c. 4. (Memorias da Acad., T. 8, P. 2) e as *Reflexões Historicas* por J. P. Ribeiro, P 1, n° 18. - Lei de Affonso III de 1274, intitulada *Da Comunidade dos Judeus*, no Livro de Leis e Posturas, no Arch. Nac.

<sup>2</sup> Ferreira Gordo, op, cit.- Ribeiro, l. cit.- Orden. Affons., l. cit.

accusações que o clero e os nobres, conjurados com este, dirigiam contra o infeliz Sancho II era uma a da preponderancia que tinham de baixo da sua administração os sectarios do judaismo. A suprema inspecção das rendas publicas foi depositada nas mãos de judeus nos reinados de D. Dinis e D. Fernando, sendo revestidos do cargo de thesoureiros-móres, correspondente ao dos modernos ministros da fazenda, no tempo do primeiro, o arrabi-mór D. Judas e, no do segundo, outro D. Judas. Um dos morgados mais notaveis que se instituíram em Portugal ainda no seculo XIV foi o de D. Moysés Navarro, em Santarem, por concessão de D. Pedro I.

p. 112 Attendendo, porém, ás continuas representações populares contra os vexames practicados pelos ministros publicos desta raça, elrei D. Duarte prohibiu por lei que fossem empregados como officiaes da coroa ou dos seus donatarios, o que, affastando-os dos cargos mais elevados, não obstou a que continuassem a arrematar a cobrança dos impostos e a practicar os actos que o povo, com mais ou menos razão, reputava vexatorios e espoliadores. As leis que os protegiam eram a expressão de ampla tolerancia. Tinham, não só a liberdade de seguirem a sua religião o de usarem publicamente os ritos della nas synagogas (esnogas), mas tambem a de se regularem nas relações de direito privado pelos proprios costumes. Quaesquer violencias contra essas garantias de que gosavam acham-se precavidadas nas leis com severissimas comminações, e, quando por serviços publicos bem mereciam da patria, eram compensados com mercês, como os súbditos christãos. Emfim, as bullas de ampla protecção que successivamente obtiveram de Clemente VI, em 1247, e de Bonifacio IX, em 1389, apresentadas a D. João I pelo seu physico-mór, mestre Moysés, foram confirmador e mandadas guardar escrupulosamente por

p. 113 aquelle grande príncipe nas suas mínimas provisões<sup>3</sup>.

Se, todavia, a tolerancia para com os judeus era tal que honraria seculos mais illustrados, tomavam-se tambem providencias para que, á sombra das suas immunidades, elles não abusassem dos recursos e influencia que possuiam para perverter as idéas religiosas do povo, do que havia grande risco pelo tracto quotidiano e pelo commercio de ambos os sexos entre individuos de diversa crença. Mais do que isso: excogitaram-se varios meios indirectos para os attrahir ao christianismo. Destes intuitos que influíam nas instituições e nas leis resultavam algumas dessas manifestações de intolerancia moral a que noutro logar alludimos e que tendiam a tornar sensível a inferioridade dos sectarios da lei velha. Mais de uma instituição apresenta esse character. Posto que, por exemplo, nos litigios civeis entre christãos e judeus a causa seguisse o foro do réu, embora este pertencesse á gente hebréa, nas provas testemunhaes havia uma differença: o réu christão podia sustentar a excepção com testemunhas exclusivamente da sua crença, e o judeu não. Nos

p. 114 contractos, fossem quaes fossem, ou celebrados entre elles ou entre elles e echristãos, só se permittia usar a lingua *ladina-christenga*, isto é, portuguesa. Eram sempre obrigados os judeus a provar a existencia de quaesquer dividas de echristãos, ainda quando os devedores as confessavam, e havia na legislação multiplicadas prevenções para obstar ás usuras, a que os judeus eram tão propensos. Nos casos crimes estavam sujeitos á jurisdicção dos magistrados christãos, bem como nas causas de fazenda publica. Não lhes era permittido entrar sós em casa de christans solteiras ou viúvas, nem de mulheres casadas, estando seus maridos ausentes, do que eram exceptuados os medicos, cirurgiões e officiaes mechanicos, indo exercer a sua profissão. Não podiam ter creadas ou creados christãos;

---

<sup>3</sup> Ibid.

eram obrigados a trazer no pedaço das roupas que cubria a extremidade inferior do esterno uma estrella vermelha de seis pontas cozida sobre o vestido, de modo que sempre se lhe visse, sendo-lhes, ao mesmo tempo, vedados os trajos sumptuosos e o uso de armas. Depois de recolhidos ao anoitecer, punham-se-lhes duas sentinellas á entrada da judearia para que não podessem sair. Ás mulheres christans era prohibido entrar nas lojas

p. 115 delles sitas nos mercados, sem que fossem acompanhadas de algum individuo christão, e a lei comminava pena de morte contra as que ousassem entrar nas judearias; comminação excessiva e, provavelmente, nunca applicada nos casos de contravenção. Nas questões de propriedade não gosavam de todas as vantagens comuns. Por exemplo, a lei da avoenga ou de prelação na compra de bens que haviam pertencido aos antepassados dos licitantes não era applicavel aos judeus. Ás synagogas não podiam andar annexos bens de raiz, como ás igrejas. Os mercadores hebreus não gosavam da exempção dos varejos, como os christãos, e, finalmente, todos os judeus estavam sujeitos a uma capitação especial, além dos tributos geraes<sup>4</sup>.

Ao passo que estas desvantagens e gravames tornavam directamente a situação dos sectarios da lei mosaica inferior á dos sectarios do evangelho, as prerogativas e conveniencias que a legislação proporcionava aos neophytos que tinham abandonado o judaismo, sendo para isso um poderoso incentivo, contribuía para caracterisar melhor a distancia que havia de adeptos de uma religião

p. 116 tolerada aos de outra dominadora. Entre as provisões mais notaveis dessa legislação devem contar-se as que impunham severas mulctas aos que injuriavam os conversos, chamando-lhes

---

<sup>4</sup> Ibid.

*tornadiços*, isto é, renegados. Ficavam os neophytos exemptos, pelo acto da conversão, de terem armas e cavallo para a guerra, ainda que possuissem o cumulo de bens pelo qual os christãos velhos eram *aquantados* ou, por outra, tinham de ser soldados gratuitos de cavallaria. Sendo antigamente obrigados a dar carta de *guete* ou desquite a suas mulheres apenas se baptisavam, pela Ordenação Affonsina ficaram auctorizados a viverem com ellas mais um anno, sendo só constrangidos a dar-lhes o *guete*, se durante esse tempo a mulher não adoptava tambem a religião do marido. As exempções dos christãos novos eram communs aos christãos-velhos que casavam com judias convertidas. Longe de ser licito ao judeu desherdar seu filho por mudar de crença, tinha este desde logo o direito de receber o seu quinhão da herança paterna e materna, suppondo-se fallecidos o pae e a mãe para esse effeito, de modo que, se era filho unico, havia desde logo dois terços dos bens da casa, provisão efficaz para promover as conversões, mas altamente im-

p. 117 moral. A estas vantagens associava-se a de ficarem exemptos de todos os gravames especiaes que pesavam sobre os da sua raça<sup>5</sup>.

Além das famílias hebréas, havia no paiz uma grande multidão de mouros que seguiam o islamismo. A protecção concedida a estes e os encargos que particularmente os gravavam eram, em substancia, analogos aos que diziam respeito aos judeus. O expô-los pertence á historia geral, mas tem mui pouca importancia para a da Inquisição; porque, segundo adiante veremos, deu-se livre saída do reino aos que não quizeram converter-se, annos antes do estabelecimento daquelle feroz tribunal. Assim, o numero das victimas pertencentes á raça mourisca foi mui diminuto, e nenhum interesse offerece, neste sentido, o conhecer qual era a situação anterior dessa parte da população.

---

<sup>5</sup> Ibid.

Todavia, apesar da protecção concedida á raça judaica ou antes, em parte, por causa dessa mesma protecção, a má vontade do povo contra ella crescia de anno para anno pelos motivos já ponderados. Aquella malevo-

p. 118 lencia rompia, ás vezes, em excessos que certas providencias legislativas do seculo xv estão revelando e de que, até, as antigas chronicas nos conservaram vestigios. Sirva d'exemplo o tumulto alevantado em Lisboa nos fins de 1449. Alguns mancebos da cidade tomaram por seu recreio insultarem e maltratarem os judeus da communa, e tão longe levaram a travessura que os offendidos recorreram aos magistrados, pedindo desaggravo. O corregedor da corte, achando os accusados dignos de castigo, mandou-os publicamente açoutar. Bastou isso para suscitar uma revolta popular. Dando largas aos seus instinctos, ao mesmo tempo ferozes e vis, a gentalha e muitos que não o eram pegaram em armas e accommetteram a judearia. Bradavam as turbas «*matemo-los e roubemo-los!*» Este ultimo grito revelava a causa principal de tanto odio. Tentando defender-se, alguns judeus foram mortos, e a carnificina houvera continuado, se o conde de Monsancto, com as forças que tinha a seu mando, se não dirigira immediatamente ao logar do conflicto. Sopitou-se a revolta, e deu-se conta de tudo a el-rei, que se achava em Evora nessa conjuntura. Partiu Affonso V para Lisboa, porque ao mesmo tempo fora avisado de que appareciam terri-

p. 119 veis symptomas de novas perturbações, e, syndicando dos individuos presos por occasião do motim, mandou que fossem justicados. Assim se começou a fazer; mas os tumultos rebentaram de novo contra o proprio rei, e com violencia tal que se entendeu ser necessario sobreestar nas execuções e ir gradualmente lançando no esquecimento estes deploraveis successos<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> R. de Pina, Chron, de Afonso v, c, 130 nos Ineditos d'Hist. Port., T. I, p. 439.

A malevolencia que assim resfolegava tremenda accendia mais pelo accrescimo repentino da população hebraica. Procedia este accrescimo da emigração gradual de muitos judeus mais opulentos, que insensivelmente iam chegando de Castella, onde a perseguição já naquella epoca havia começado, e que vinham ajudar os seus coreligionarios a acabarem de apoderar-se da percepção das rendas publicas e do meneio da industria e do commercio. Essa malevolencia crescente não ardia só no animo da plebe: existia, tambem, entre o clero e entre individuos acima do vulgo. Resta-nos uma carta de um frade de S. Marcos, que ignoramos quem fosse, mas

p. 120 que della se vê privava com Affonso V, onde transluz o odio contra os judeus e, ao mesmo tempo, se manifestam as causas economicas que o inspiravam. Dissuadindo aquelle principe das empresas guerreiras, a que era tão inclinado, o monge politico pondera a pobreza, então actual, do erario comparada com a opulencia dos tempos passados e d'ahi deduz a necessidade de abandonar a idéa de conquistas e expedições ultramarinas. A' escaceza de recursos attribue o zeloso conselheiro o expediente que se adoptara de reduzir toda a cobrança dos impostos ao systema de arrematações. Nesta questão incidente apparece o motivo, inteiramente terreno, da aversão contra a gente hebréa, e vê-se como a accessão dos refugiados hespanhoes viera augmentar-lhe a riqueza e preponderancia. «Agora, senhor, – diz o gratuito conselheiro – com a cobiça de obter maior rendimento «acha-se a christandade submettida á jurisdicção judaica, e os extranhos ao paiz levam a substancia das mercadorias do vosso reino, ao passo que os mercadores nacionaes perecem de miseria. A isso quise-ra eu que vossa senhoria dêsse remedio, como tantas vezes lhe tem sido requerido; que mais honra e proveito vos resultará de se-

p. 121 rem os vossos naturaes ricos do que de o serem os extranhos, que dão perda e não lucro ao paiz<sup>7</sup>. »

Onde, porém, mais evidentemente se descobre que a aversão contra os judeus cada vez adquiria maior intensidade é nas actas dos diversos parlamentos convocados durante a segunda metade do seculo xv; porque a linguagem dos procuradores das cidades e villas era a expressão do commum sentir, não só do vulgo, mas tambem da burguesia christan. Nas cortes de 1475 elles tentavam obter que nas causas civeis entre os sectarios do judaismo ou do islamismo e os da religião dominante preferisse, contra o principio geral de direito, o foro dos christãos, quer estes fossem auctores, quer réus<sup>8</sup>. Destas mesmas cortes se conhece que, até, se arrendava a individuos daquelle raça a percepção de mulctas por contravenções de certas leis administrativas, vexame a que os povos buscavam esquivar-se, ao mesmo tempo que requeriam se impoesses aos judeus algumas mulctas judiciais, de que por seus

p. 122 privilegios estavam exemptos<sup>9</sup>. E', porem, nas actas das cortes de 1481 a 1482 onde a irritação popular se manifesta com caractéres mais ameaçadores; porque ahi as questões economicas complicam-se já com as religiosas. Nas idéas daquelle epocha, o luxo era um grande inconveniente social, e as leis sumptuarias combatiam-no energicamente. Todavia, a opulencia dos judeus, ao passo que os habilitava para viverem com esplendor, alcançava conciliar-lhes a tolerancia dos magistrados, que os deixavam manifestar na magnificencia dos trajos e dos adornos a sua riqueza. Nessa opulencia achavam elles, tambem, recursos para abusarem da pobreza comparativa dos christãos, envilecendo-os por mais de um modo e, até, offendendo-

---

<sup>7</sup> Miscelaneas. Mss., vol. 31, nº 74, na Biblioth. da Ajuda.

<sup>8</sup> Cortes de 1475, cap. II

<sup>9</sup> Ibid, cap. 22, 23 e 30.

os nos objectos do seu culto. E' mais que provável que as accusações dirigidas contra elles pelos procuradores dos povos a semelhante respeito fossem em geral verdadeiras. O poder que o ouro dá é como todos os poderes: tende sempre a abusar e abusa, quando as resistencias são tenues ou nullas. Essa classe opulenta não precisava para isso de pertencer à raça judaica e de seguir a lei de Moy-

p. 123 sés; bastava-lhe ser composta de homens, e homens poderosos. Na linguagem dos mandatarios populares sentem-se palpitar a indignação e o odio contra os judeus, embora nas invectivas que fazem sobre o desenfreamento do luxo envolvam apparentemente os mouros e os christãos. «Falamos assim, senhor, – diziam elles – porque vemos a horrivel dissolução que lavra entre judeus, mouros e christãos, no viver, no trajar e no tracto e conversação, em que se observam cousas repugnantes e abominaveis. Vemos os judeus feitos cavalleiros, montados em cavallos e muares ricamente ajaeados, e elles vestidos com lobs e capuzes finos, jubões de seda, espaldas douradas e toucas de rebuço, de modo que é impossivel conhecer a que raça pertencem. Entram por isso nas igrejas e escarnecem do sancto sacramento, ajunctando-se criminosamente com os christãos, e perpetraram grandes pecados contra a fé catholica. Nascem desta dissolução profunda erros e culpas horrendas, que damnam os corpos e as almas. O peor dos males é andarem sem divisas, e fazem-no por serem rendeiros da fazenda publica, por atormentarem os christãos e por se terem feito senhores onde, naturalmente, são servos.»

p. 124 Depois, pedindo providencias geraes contra os negociantes estrangeiros residentes em Portugal, alludem particularmente aos judeus hespanhoes, que, “corridos e lançados da patria pelas suas perversas heresias, acham acolheita e amparo no reino». E' carregado o quadro que desenham das consequencias fataes do intimo tracto entre os officiaes mechanicos hebreus e as familias dos

habitantes dos campos. “Grandes males resultam, senhor, – accrescentavam elles – da desenvoltura dos judeus alfaiates, sapateiros e officiaes de outros officios, que, ficando sós nas casas dos lavradores com suas mulheres e filhas, emquanto elles vão tractar do lavor dos campos, commettem estupros e adulterios.” Nesta parte, os procuradores pediam a prohibição absoluta daquella liberdade e que quem precisasse de qualquer obra incumbisse os officiaes judeus de a executarem nas respectivas judearias<sup>10</sup>.

Os escrupulos excessivos não eram o defeito de D. João II. A estas queixas respondeu em termos geraes, embora não negasse

p. 125 os factos que os procuradores apontavam, e recusou formalmente coagir os obreiros judeus a exercerem seus mistéres exclusivamente nas communas. Não deixou, todavia, por isso a linguagem dos representantes das cidades e villas de ser ainda mais violenta na subsequente assembléa de 1490. O primeiro negocio que, unanimes, apresentaram a elrei foi o requerimento em que pediam a exclusão dos judeus da arrematação dos impostos. Diziam que livrasse os povos da sujeição dessa gente, que, como rendeiros e exactores, exercia por toda a parte uma especie de senhorio, circumstancia que levava os cbristãos a terem com elles continuo tracto, d'onde se originavam mil males civis e religiosos, occorrendo diariamente as enormidades, odiosas a Deus e aos homens, que eram geralmente sabidas. Ponderavam que não havia paiz de christãos onde fossem tão favorecidos os judeus como em Portugal, tendo elles tal astucia que, não só eram contractadores d'impostos, mas, até, administradores das casas nobres; que era necessario privá-los destas occupações e reduzi-los a serem cultivadores, obreiros ou mercadores; que, além disso, cumpria tomar diversas providencias para acudir aos enganos e subtilezas com que

---

<sup>10</sup> Cortes de 1481 e 1482, capítulos, *Da dessulução dos judeus-Dos estantes estrangeiros-Dos judeus aljabebes.*

p. 126 elles illaqueavam muitos christãos, tirando-lhes o que possuíam e reduzindo-os, pela miseria, a uma especie de escravidão<sup>11</sup>. Se, porém, estas queixas, ainda que, talvez, exaggeradas, nos dão uma idéa assás clara do estado das relações economicas e moraes entre as duas raças nos fins do seculo xv, a resposta por parte da coroa dá mais luz e relevo a esse escuro quadro. D João II recusou formalmente excluir os judeus das arrematações de impostos. O exemplo que succedia por algumas partes provava, na opinião do rei, que os rendeiros christãos, longe de serem menos oppressores, o eram ainda mais do que a gente hebréa. Fora por isso que os antigos monarchas haviam resolvido entregar-lhes o meneio da fazenda publica, ainda com menos restricções do que elle, que já em vida de seu pae fizera com que fossem excluidos de arrematarem rendas ecclesiasticas e de serem officiaes da coroa, cousa, d'antes, mais que trivial. Além destas considerações, dava-se outra irresistivel, e era que não havia christãos habilitados para contractarem a arrecadação dos impostos, e, quando os havia, pretendiam obter lucros tão

p. 127 exorbitantes que se tornava impossivel vir com elles a accordo. A concessão que unicamente o rei fazia era a de prohibir que os judeus fossem administradores das casas particulares, do mesmo modo que estavam excluidos dos cargos publicos<sup>12</sup>.

Nas actas das cortes de 1490 apparecem diversos outros vestigios da malevolencia popular contra a gente hebréa, malevolencia, até certo momento, legitima, como o é sempre a do opprimido contra o oppressor. O que fica citado basta, porém, para conhecer-mos a situação material e moral dos judeus. A resposta de D. João II explica-nos tudo. O capital monetario estava, quasi só, nas mãos dos judeus, e esse factio trazia o que, na linguagem de hoje, chamamos monopólio;

---

<sup>11</sup> Cortes de 1490, c.1

<sup>12</sup> Ibid.

monopólio que, principalmente, se exercia na gerencia usuraria das rendas publicas e das particulares e no qual os poucos christãos que a elle podiam associar-se igualavam ou antes excediam os judeus em usuras. Ao abuso dos lucros immoderados accrescia a soltura dos costumes, a satisfação de paixões desregradas, que a riqueza de uns e a dependencia de outros tanto facilitavam. Ao senti-

p. 128 mento da oppressão ajunctava-se, necessariamente, nos animos vulgares a inveja, a que dava dobrado vigor e, ao mesmo tempo, servia de manto a opposição de crenças religiosas. Esta opposição levava naturalmente os sectarios da lei de Moysés a ludibriarem o culto christão. Offendidos por mais de um modo, na fazenda, no pundonor e nos affectos intimos, por essa raça opulenta e poderosa, a cuja mercê estavam, que muito era que viesse o odio dos povos, accumulado por seculos, a manifestar-se em explosões terríveis ou numa perseguição incessante e implacável, quando o fanatismo desse ainda maior impulso a essas propensões populares?

Sem que admittamos a conveniencia ou a necessidade de converter em questão religiosa uma questão puramente social; condemnando com todas as veras da alma uma instituição anti-evangelica, deshonra do christianismo, e que manchou as vestes puras do sacerdocio com largas e indeleveis nodoas de sangue; rejeitando, emfim, o pensamento atroz que presidiu ao estabelecimento da Inquisição, justamente porque nos parece que assim se teria evitado esta grande infamia do seculo XVI, tão contraria á tolerancia da idade média portuguesa, entendemos, todavia, que, chega-

p. 129 das as cousas aos termos em que se achavam no reinado de D. João II, cumpria reprimir severamente os judeus, impedir o abuso do dinheiro e, sobretudo, adoptar outro systema de percepção d'impostos; defender, em summa, os fracos contra os fortes, o trabalho contra o capital. Nas materias de religião, era indispensavel man-

ter restrictamente a cada qual o seu direito; proteger a synagoga, mas punir inexoravelmente o que offendesse o templo catholico, não só porque era o da religião verdadeira, mas tambem porque symbolizava a crença da maioria dos cidadãos. Não succedeu assim, e a irritação geral, não satisfeita com providencias inefficazes e incompletas, cresceu com os successos trazidos pelo estabelecimento da Inquisição em Hespanha, os quaes influiram, do modo que vamos ver, na questão do judaismo em Portugal.

Dissemos no livro antecedente como, resolvida por Fernando e Isabel a expulsão dos judeus hespanhoes, e promulgada a lei de 31 de março de 1492, na qual se lhes dava, apenas, o espaço de quatro meses para a saída, muitos delles sollicitaram e obtiveram a permissão de entrarem em Portugal, cujo territorio, pela extensão da fronteira e facilidade do transito, lhes proporcionava mais prompto

p. 130 e accessivel refugio. Accrescia a esta consideração, que os attrahia para Portugal, outra não menos attendivel. Os hebreus hespanhoes e os portugueses, pela vizinhança, parentescos, frequencia de tracto e identidade de origem e crença, podiam reputar-se dois grupos da mesma nação e troncos da mesma família. Os muitos cujas fortunas tinham de ficar minguadas ou perdidas naquella subita expulsão achariam soccorro numa classe poderosa da população portuguesa, a quem o poder publico concedia ainda, apesar dos odios geraes, protecção religiosa e civil. Isto basta a explicar as diligencias dos judeus hespanhoes para se acolherem temporariamente a este paiz. Preferiam isto a passarem á Africa, onde, depois dos perigos do mar, que, durante o transito, arrojou de novo muitos, com tormentas, para as garras de Torquemada, tinham a experimentar a crueldade e as paixões brutaes dos mouros, incapazes de conceberem idéas de generosa hospitalidade. Contam os historiadores que os commissarios enviados por elles a Portugal para sollicitarem a permissão da entrada lhes escreveram que deviam de vir, porque a agua

era já delles (o commercio marítimo?), a terra boa e os habitantes parvos; que o resto em breve

p. 131 delles seria também<sup>13</sup>. Nesta anedota ha todos os visos de uma dessas fabulas que a malevolencia com tanta facilidade inventa. O terror e a afflicção de que os judeus hespanhoes estavam tomados naquella conjunctura não consentiam taes gracejos, além de que, se podiam vir disputar a alguém a riqueza e o poderio que esta dá, não era tanto aos christãos como aos seus proprios co-religionarios. A verdade é que elles não pediam então licença para viverem em Portugal, mas sómente para d'aqui passarem com facilidade a outros paizes. Apertados pelo breve termo que se lhes concedia para saírem dos estados de Fernando e Isabel, propunham que pela fronteira se lhes dêsse franco accesso, facilitando-se-lhes depois a saída pelos portos do mar. Em agradecimento desta hospitalidade temporaria, offerciam avultadas quantias. Num conselho celebrado em Cintra, elrei expôs largamente o negocio, mostrando a resolução em que estava de o acceitar, com o fundamento principal de applicar aquellas sommas para a guerra d'Africa. Alguns membros do conselho, ou

p. 132 por seguirem o parecer de elrei ou porque julgassem que as vantagens materiaes da proposta eram taes que deviam fazer calar todos os escrupulos ou, finalmente, por um impulso de humanidade, foram do mesmo voto. Outros, porém, que o fanatismo inspirava oppunham-se áquella resolução. Ponderavam que era vergonha para Portugal ser mais tibio do que Castella nas cousas da fé; que, negando-se-lhes a entrada, os judeus, collocados entre a conversão e o cadafalso, prefeririam a primeira ou que, pelo menos, na su-

---

<sup>13</sup> D. Agost. Manuel, Vida de D. João II, p. 270. -Monteiro, Historia da Inquisição. vol. 2, p. 425.

pposição contraria, seus filhos se tornariam christãos, do mesmo modo que, quando se corta uma velha arvore, se enxertam nos rebentões dellas boas prumagens; que, finalmente, não bastava o pretexto da guerra d' Africa para córar uma acção torpe. Não era D. João II homem que se demovesse do seu proposito com taes razões, e a admissão dos judeus resolveu-se a final<sup>14</sup>. As condições foram : que o praso para a entrada e residen-

p. 133 cia no reino não ultrapassaria a oito mezes, que pagariam uma capitação, acerca da qual variam os escriptores, acaso porque as exigencias de facto excederam as convenções<sup>15</sup>, ficando captivos aquelles que deixassem de solvê-la ao passarem a fronteira; que, emfim, o governo portuguez lhes administraria navios para se transportarem aonde quizessem, pagando as respectivas passagens<sup>16</sup>. Seiscentas familias mais ricas contractaram particularmente ficarem no reino a troco de sessenta mil cruzados<sup>17</sup>. O mesmo se concedeu aos officiaes mechanicos de certos officios. Designaram-se então os pontos por onde a entrada devia verificar-se, que foram Olivença, Arronches, Castello-Rodrigo, Bragança e Melgaço, e para ahi se enviaram agentes fiscaes que cobrassem a capitação e passassem quitações que serviriam de resalva aos emigra-

---

<sup>14</sup> Pina, Chron. de D. João II, c. 65. - Num volume de Memorias Historicas (Ms. da Biblioth. da Ajuda) que parecem de João de Barros e de Fernão de Pina, f. 192, attribue-se à maioria do conselho a opinião contraria á d'elrei.

<sup>15</sup> "Com emposição de certos cruzados por cabeça": Pina, 1. cit.:- «que pagassem por cabeça huê tanto; o tanto era huê cruzado»: Memor. Mss. da Ajuda, fl. 193,- Mariana eleva a capitação a oito escudos de ouro: Hist. Gener. L. 26, c. I.-Goes (Chron. de D. Manuel, P. 1, c. 10) diz que foi de oito cruzados.

<sup>16</sup> Pina, 1. cit. - Memor. Mss. da Ajuda, 1. cit.

<sup>17</sup> Memor. Mss. da Ajuda, 1. cit.

p. 134 dos. As sommas recebidas nesta conjunctura foram avultadissimas, porque, sendo o territorio portuguez o que offerencia mais facil accesso á emigração, e elevando-se esta a perto de oitocentos mil individuos, não seria calculo exaggerado suppor que um terço desse numero transpôs a fronteira. Entretanto, muitos delles, ou mais pobres ou mais avaros, seguindo caminhos escusos, internavam-se no reino, evitando pagar o preço da admissão, mas com a perspectiva do captiveiro, que a vigilancia dos ministros e officiaes d'elrei em breve tornava uma realidade. Estes desgraçados, reduzidos á servidão, eram distribuídos a quem quer que os pedia. Ainda tempos depois, appareciam contra muitos delles accusações de haverem defraudado o fisco, e a consequencia era serem feitos escravos. Quinze mil cruzados oflerecidos a elrei e mil aos ministros encarregados de averiguar as contravenções desta ordem poseram termo áquelle genero de perseguição. Todavia, o povo, que, pela má vontade aos judeus, se mostrava adverso á resolução d'elrei, matava os que colhia ás mãos errantes e sós pelos caminhos e despovoados, recusando absolutamente socorro aos indigentes. Para cumulo de mal, os foragidos trouxeram comsigo a peste que ar-

p. 135 dia em Castella, e a doença arrebatou, não só grande numero delles, mas tambem uma parte da população indígena, o que duplicava o odio popular contra os ádvenas. Entretanto elrei, que se obrigara a subministrar-lhes navios em que passassem aos portos que lhes conviessem, mandou-lh'os dar só para Africa, d'onde já soava a fama das atrocidades perpetradas pelos mouros contra os que tinham ido buscar asylo naquellas terras inhospitas. Este cumprimento incompleto das promessas feitas foi limitado ainda, por outra restricção. Tanger e Arzilla, praças portuguesas, foram exclusivamente designadas para o desembarque. Ahi os infelizes que íam successivamente passando á Berberia experimentaram toda a casta de flagellos da parte da soldadesca mettida naquelles presidios, além dos ve-

xames e insultos que recebiam dos capitães dos navios durante a passagem. Peior sorte ainda os esperava ao transporem as barreiras dessas praças. As villanias e extorsões dos mussulmanos excediam tudo quanto tinham podido prever os foragidos. A fama absurda, espalhada na Hespanha, de que elles para salvarem o seu ouro o reduziam a pó e o devoravam, chegara a Africa, e os mouros matavam muitos para lhes buscarem nas entranhas as

p. 136 riquezas que de outro modo não lhes encontravam. Taes foram as cruezas e atrocidades dos mussulmanos que grande numero de judeus hespanhoes preferiram voltar ao reino, offerecendo os pulsos ás algemas d'escravos. A sua cubiça insaciavel, o seu orgulho e o abuso do ouro e poder que, provavelmente, elles haviam feito em Hespanha, do mesmo modo que o practicavam em Portugal os seus co-religionarios, recebiam tremendo castigo da mão da Providencia, que de outras cubiças e de um fanatismo cego fizera instrumentos da sua eterna justiça, justiça que, igualmente, não devia tardar em cahir sobre os judeus portugueses<sup>18</sup>.

As amarguras destes infelizes, que, depois de espoliados e espancados, viam suas mulheres e filhas deshonoradas ante os próprios olhos e os filhos victimas de crimes ainda

p. 137 mais nefandos, das paixões brutaes e sem nome da devassidão mourisca, estavam longe do seu termo. Regressando a Portugal, deviam experimentar, com os que ahi tinham ficado assinalados pelo ferrete da servidão, agonias, se é possível, ainda mais atrozes. Haviam até então respeitado nelles os affectos domesticos, e

---

<sup>18</sup> Pina, 1. cit.-Goes, Chron. de D. Manuel, 1. cit. - Memor. Mss. da Ajuda, 1. cit. Estas Memorias subministram muitas das particularidades que vamos narrando e que, naturalmente, não era licito ao chronista Pina inserir numa chronica official, posto que Goes, escrevendo meio seculo mais tarde, revela já uma parte dos escandalos então practicados.

deixavam ao amor paterno consolar-se com as caricias da prole infantil. D. João II despedaçou-lhes essa ultima fibra do coração que ficara intacta. Os filhos menores dos judeus captivos foram tirados aos paes e transferidos para a ilha de S. Thomé, começada a povoar pouco antes. Sem protecção nem abrigo, expostos ás influencias da atmospherá mal-san e aos accidentes de vida semi-barbara, a maior parte delles pereceram, diz-se que, principalmente, devorados pelos crocodilos de que a ilha então abundava. Os que, porém, escaparam vieram, pelos dotes ingenitos da sua raça, a ser colonos opulentos daquella fértil possessão, com o progresso da sua povoação e cultura.<sup>19</sup> Mas, ao menos, o espectáculo de tantas desventuras era util aos hebreus, minorando

p. 138 pela commiseração o odio geral, mais de uma vez manifestado contra elles de um modo solemne? Certo que não. As providencias tomadas ácerca dos foragidos serviam pelo contrario a aze-dar os animos. Era justamente aos ricos e aos officiaes mechanicos, ao menos a certos, que fora concedida a faculdade de se estabelecem no reino; isto é, ás duas classes de judeus mais odiosas pelos motivos que anteriormente vimos, as quaes engrossavam em numero com a accessão de novos membros, ampliando-se, assim, as probabilidades do augmento de vexames, da parte de uma, e de corrupção, da parte de outra. Depois, o exemplo de Castella mostrava que era possível dispensar os capitaes, a acti-vidade e a industria dessa gente no meneio da fazenda publica e nos serviços communs da vida, em contrario do que o rei affirmara nas cortes de 1490. Além disso, vendo-se e ouvindo-se por toda a parte e da boca dos proprios foragidos a historia das perseguições de que eram victimas, o povo habituava-se á idéa de se repetirem em Portugal scenas analogas, em nome da religião offendida.

---

<sup>19</sup> Mem. Mss. Da Ajuda, 1. cit.

Tal era a situação dos judeus e o estado moral do paiz em relação a elles nos annos que precederam immediatamente a morte de

**p. 139** D. João II. Este successo, occorrido nos fins de 1495, elevou ao throno o duque de Béja, D. Manuel, primo do rei fallecido. Membro de uma familia perseguida, o novo monarcha aprendera nos dias da adversidade a ser humano, se não é que a propria indole o inclinava á indulgencia, ensino ou propensão que a fortuna e o habito de reinar haviam de ir obliterando com o decurso do tempo. Um dos primeiros actos de D. Manuel foi dar a liberdade ao grande numero de judeus que tinham sido reduzidos á condição de servos. Era este um acto ao mesmo tempo de humanidade e de justiça, mas que devia indirectamente augmentar a irritação dos animos, ferindo o interesse daquelles a quem esses escravos haviam sido ou dados ou vendidos. O favor, porém, que os judeus achavam em o novo monarcha ía em breve desaparecer diante de mais graves interesses. A morte do príncipe D. Affonso, filho de D. João II, dera um throno ao duque de Béja. Entendeu este que devia recolher inteira a herança, tomando por mulher a viuva do príncipe fallecido. Esse consorcio, para o qual o attrahia a affeição, aconselhavam-no tambem, porventura, calculos de ambição. A princesa D. Isabel era filha mais velha dos reis catholicos e sua herdeira

**p. 140** presumptiva, no caso de faltar o príncipe D. João, unico fiador da successão masculina ao throno de Castelia. Casando com ella, o rei de Portugal via em perspectiva, ao menos como possivel, a reunião das duas coroas da Peninsula numa só cabeça. Proposto o negocio na corte de Castella, os reis catholicos, que já tinham offerecido em casamento ao rei de Portugal a infanta D. Maria, sua filha terceira, accederam á pretensão, mas impondo duas condições. Era uma a liga contra França: versava a outra sobre os refugiados da nação judaica. Na questão da liga D. Manuel cedeu só por metade,

obrigando-se, apenas, a enviar soccorros a Castella no caso d'invasão: quanto á segunda condição, as restricções não eram possiveis. A's exigencias dos paes accresciam as da filha. D. Isabel, que ou detestava cordealmente os judeus ou queria servir a politica paterna, pedia, digamos assim, como arrhas, o predomínio da intolerancia. No contracto de casamento, assignado em agosto de 1497, estipulou-se expressamente a expulsão dentro de um mez de todos os individuos de raça hebréa que, condemnados pela Inquisição, tinham vindo buscar refugio em Portugal. Só depois de verificado este facto, D. Isabel se obrigava a

p. 141 realizar o desejado enlace, condição que, aliás, fora acceita pelo embaixador de Portugal<sup>20</sup>.

Estes ajustes não eram, todavia, os primeiros symptomas da politica d'exterminio que ía pesar sobre os judeus. Fora nos fins d'outubro do anno antecedente que D. Manuel enviara a Castella seu primo D. Alvaro a pedir a mão da princesa D. Isabel, depois de ter recusado a de D. Maria, e já então a corte castelhana quizera aproveitar o ensejo para introduzir em Portugal o systema de intolerancia adoptado no resto da Peninsula. Era a pretensão de Fernando e Isabel que se expulsassem os próprios judeus naturaes dos estados do futuro genro. Proposta a materia em conselho, dividiram-se as opiniões, como era natural em objecto de tanto momento. Os que sustentavam que não se devia tolerar no reino a religião mosaica tinham a seu favor considerações d'interesse religioso e moral, nas quaes se misturavam com muitos sophismas, difficeis de avalliar naquella epocha, algumas verdades attendiveis. Tinham, além

p. 142 disse, para dar importancia ao seu voto a opinião popular, cujas manifestações nada equivocac já descrevemos, e a que

---

<sup>20</sup> Goes, Chron. De D. Man., P. I, c. 10, 19, 23.- Provas da Hist. Genealog., T. 2, p. 392 e seg.-Mariana, Hist. Gener., L. 26, c. 13.-Memor. Mss. da Ajuda, f.194 v.

havia dado origem a agravos mais ou menos exaggerados, mas reaes. Por outra parte, os que impugnavam as pretensões de Castella fundavam-se, não só nos princípios verdadeiros da tolerancia religiosa, como tambem. em altas considerações de economia publica e de politica, a que, até, accrescentavam algumas de interesse religioso. Ponderavam que muitas nações catholicas consentiam entre si os judeus : que o proprio papa os deixava viver nos estados da igreja, e que, portanto, as razões religiosas que se davam para a sua expulsão não deviam ter demasiado valor; que, vivendo entre christãos, muitos poderiam abrir os olhos á verdadeira luz, o que não succederia se passassem a terras de mouros, facto que se verificaria na maior parte dos casos, se os fizessem sair do reino; que, nesta hypothese, elles iriam levar aos eternos inimigos do christianismo, aos mussulmanos d'Africa, com quem os portuguezes andavam em continuas hostilidades, não só as artes industriaes, nomeiadamente as que tocavam á guerra, mas tambem os recursos das proprias riquezas, o que tudo redundaria

p. 143 em detrimento da religião; que, finalmente, além do prejuízo que a perda de tantos braços uteis e de tão grossos cabedaes faria á prosperidade do reino, a quebra das rendas publicas, consequencia inevitavel do facto, seria aspera de soffrer e custosa de remediar<sup>21</sup>. Eram graves estas razões; mas elrei, em cujo animo militavam a favor das contrarias as proprias paixões, resolveu cumprir com os desejos dos reis de Castella. Em dezembro de 1496, estando em Muge, aonde fora passar alguns dias no exercicio da caça, expediu uma provisão, na qual se ordenava a saída do reino de todos os judeus não convertidos. Como consequencia forçosa das causas ostensivas de semelhante providencia, a lei abrangia os mussulmanos não escravos que ainda

---

<sup>21</sup> Goes, op. cit., c. 18.-Osorius, de Rebus Emmanuelis, L. I, p. 18. (ediç. de 1571).

existiam em Portugal ao abrigo das antigas instituições de tolerancia. Dava-se aos expulsos, para verificarem a partida, o praso de dez mezes, com a comminação de pena ultima e de confisco de todos os bens contra o que desobedecesse, a beneficio do delator. Elrei compromettia-se a deixar-lhes levar livremente quanto possuíssem, a fazer-

p. 144 lhes pagar o que lhes devessem, e a facilitar-lhes os meios de transporte e tudo o mais que fosse necessario para se obterem os fins do governo. De resto, a provisão expunha no seu preambulo os fundamentos de uma resolução tão extraordinaria, fundamentos que, na realidade, não eram bastantes para convencer os animos prudentes e desprevenidos<sup>22</sup>.

As condições impostas e acceitas no contracto de casamento de D. Manuel completavam os effeitos da provisão promulgada em Muge. Esta versava exclusivamente sobre os judeus e mussulmanos que publicamente professavam a religião de Moysés e a de Mohammed: aquellas referiam-se, tambem, aos hebreus hespanhoes que, convertidos por vontade ou por força ao christianismo, tinham voltado aos antigos erros e, perseguidos pela Inquisição, se haviam refugiado em Portugal. Por esse contracto, Torquemada e os seus satellites estendiam as garras áquem das fronteiras, e a bulla de 3 de abril de 1487, na qual Innocencio VIII ordenava a todos os principes procedessem contra os judeus fugitivos d'Hespanha e que todos os principes tinham des-

p. 145 prezado<sup>23</sup>, recebia, até certo ponto, a sancção de D. Manuel. Não se obrigava este a queimá-los ou a sepultá-los em carceres perpetuos, como os inquisidores desejavam, mas comprometia-se, ainda no caso de se mostrarem exteriormente christãos, a expulsá-los do paiz.

<sup>22</sup> Goes, 1. cit.-Memor. Mss. da Ajuda, f. 196 v. Orden. Manuelina, L 2, tit. 41.

<sup>23</sup> A bulla de 3 de abril de 1487, mencionada por Llorente (Hist. de l'Inquisit., T. 4, p. 294 *et alibi*) acha-se, em instrumento, na Gav. 2, M. 1, n° 32, no Archivo Nac. da Torre do Tombo.

Até aqui, o procedimento da corte portuguesa podia ser tachado de despidoso, de anti-economico, de subserviente, de fanatico, de tudo, emfim, menos de atroz e infame. A expulsão dos judeus podia ser erro gravissimo, sem ser crime. Quando, porém, os governos, desprezando os conselhos da razão e desattendendo á conveniencia publica, se deixam levar dos impetos das paixões, do vulgo ou das proprias paixões, as resistencias moraes ou materiaes, maiores ou menores, que nesse caso sempre encontram, impellem-nos de precipicio em precipicio, até que os fazem, por via de regra, chegar aos desvarios mais absurdos. Foi o que succedeu naquella conjunctura. Abandonadas as antigas tradições

p. 146 de tolerancia, e encetado o caminho da perseguição, pouco tardou o moço principe a dar nelle passos agigantados. Muitos hebreus, assim castelhanos como portugueses, menos firmes nas suas crenças, receiando as consequencias da emigração forçada, abjuraram; o maior numero, porém, delles e os chistãos-novos, quer verdadeiros, quer fingidos, refugiados em Portugal preparavam-se para acceitar o barbaro desterro a que os condemnavam quando um dos actos mais desleaes e crueis que podem caber em peito de homens veio inesperadamente converter em inaudito martyrio as maguas de uma parte desses desgraçados. Como meio de catechese, a expulsão não produzira os fructos que della, porventura, se esperavam, e os inconvenientes economicos, a que se não tinha dado toda a consideração que mereciam, avultavam cada vez mais, ao passo que se aproximava o momento de se realisarem. O fanatismo conhecia que errara, em parte, o golpe, vendo que a maioria dos infieis preferiam a emigração a pedirem o baptismo e a fingirem-se convertidos. O desejo de impedir os effeitos do primeiro erro deu assumpto a serios debates no conselho de D. Manuel, onde, como succedera já em tempo de D. João II, havia dois partidos

p. 147 oppostos, ao menos numeroso dos quaes o animo d'elrei visivelmente se inclinava. A questão reduzia-se, agora, só aos judeus. Quanto aos sectarios de Mafoma, irmãos em crença e em raça dos mouros d' Africa, podendo considerar-se como um fragmento das nações do Moghreb, tinham quem podesse vingar amplamente as injurias e males feitos aos co-religionarios e quasi compatricios de uma parte dos povos mussulmanos. Neste ponto, o fanatismo recuava covardemente diante do temor das represálias. Nos judeus, sim; nesses podia cevar os seus furores; porque não tinham patria, nem protecção, nem amigos<sup>24</sup>. Havia, porém, muitos membros do conselho que a favor delles invocavam os preceitos

p. 148 bem interpretados da religião e os princípios da moral e da equidade. Entre os que mais energicamente sustentavam as boas doutrinas distinguia-se um antigo conselheiro de D. João II que continuara a servir naquelle cargo o seu successor. Era D. Fernando Coutinho, regedor das justiças e, depois, bispo de Silves. Elle e os membros mais illustrados do conselho tinham sido sempre accordes em rejeitar os alvitres calculados para compellir indirectamente os judeus a pedirem o baptismo. Parecia aos velhos jurisconsultos que todas essas perseguições, quando na apparencia fossem efficazes, não serviriam, realmente, para converter ao christianismo um unico secretário da lei de Moysés. « No baptismo recebido violentamente-diziam

---

<sup>24</sup> Góes, P. 1, c. 20. Muitas particularidades que vamos narrar constam de uma curiosa sentença de D. Fernando Coutinho, bispo de Silves, já septuagenario, datada em 1531, ácerca de um christão-novo acusado de judaizar e que o bispo mandou soltar como não sendo, na realidade, christão. Nos fundamentos da sentença, o velho prelado refere-se ás violências que elle próprio vira praticar em tempo de D. Manuel e ás opiniões que, sendo conselheiro do mesmo rei, tinha sustentado com outros collegas seus. Acha-se copiada do instrumento authenticico na *Symmicta Lusitana*, vol. 31, f. 70 e segg. na Bibliotheca da Ajuda.

elles-póde haver o character, mas falta o essencial do sacramento, e a violencia que invalida qualquer conversão não consiste sómente em dar punhadas nos peitos.»<sup>25</sup>

**p. 149** Esta razões, porém, de alta philosophia christan e os argumentos deduzidos do direito commum, tudo cahiu diante da inflexibilidade d'elrei, que positivamente declarou estar resolvido a empregar quaesquer meios para compellir os judeus a entrarem no gremio catholico. «Não me importa o direito:- replicava elle.- Tenho devoção de assim o fazer, e ha-de cumprir-se a minha vontade»<sup>26</sup>. Diante disto, era impossivel ouvirem-se os brados da razão e da justiça. Os alvitres mais atrozes foram os que se adoptaram de preferencia, e, dissolvendo o conselho, que se ajuntara em Estremoz, elrei partiu para Evora, onde devia mandar pôr em execução as resoluções tomadas.<sup>27</sup>

Estas cousas passavam-se em fevereiro de 1497. No principio de abril expediram-se ordens para que em todo o reino se tirassem aos judeus que tinham preferido o desterro ao baptismo os filhos menores de quatorze an-

**p. 150** nos, para que se distribuisssem pelas cidades, villas e aldeias, entregando-os a pessoas que os educassem na crença christan. Emquanto esta providencia tyrannica se dava á execução empregavam-se outros meios, não mais fortes, mas directos, para obstar

---

<sup>25</sup> «Possunt habere characterem sed nom rem sacramenti... Omnes litterati, et ego insipientior omnibus monstravi plurimas auctoritates et jura, quod non poterant cogi ad suscipiendam christianitatem quae vult et petit libertatem et non violentiam, et licet isto non fuerit precisa, scilicet cum pugionibus in pectora, satis dum violentia fuit». *Episcop. Silv. Sententia*, l.cit.

<sup>26</sup> «Dicendo, quod pro sua devotione hoc faciebat, et non curabat de juribus»;

*Ibid.*

<sup>27</sup> Goes, *Chron. de D. Man.*, P.1, c.20.- *Mem.Mss. da Ajuda*, f. 197 e 219 v. e segg.

a que as victimas do fanatismo podessem escapar. Tendo-se designado como pontos d'embarque o Porto, Lisboa e o Algarve, declarou-se que Lisboa seria o único parto d'onde se permittiria aos judeus seguir viagem e tractou-se occultamente de fazer com que ahi faltassem não só os navios sufficientes, mas tambem os objectos necessarios para elles se apparelharem e proverem. Este procedimento de D. Manoel era o cúmulo da villania, porque, segundo vimos, na lei pela qual se ordenara a expulsão dos judeus dentro de um praso limitado e sob pena de morte e confisco, o governo se obrigara solemnemente a facilitar todos os recursos para tornar possivel o cumprimento dessa cruel resolução. Com argumentos de tal ordem, era impossivel que os sectarios de uma religião que, por seculos, fora a unica verdadeira e da qual o christianismo nascera, não abrissem os olhos e se convencessem da superioridade dessa crença, cujos cultores tão facilmente desobedeciam

p. 151 ás suas maximas de tolerancia, liberdade e justiça<sup>28</sup>.

Antes de se expedirem as ordens para os filhos das familias hebréas serem arrancados à força do seio de suas famílias, alguns rumores tinham transpirado acerca deste inaudito attentado. A nova espalhou-se por todos os angulos do paiz, e os ameaçados judeus começaram, no meio do seu terror, a tomar as poucas precauções que o aperto do tempo e das circumstancias lhes permittia. A tormenta não tardou, porém, a desfechar. Facil é de suppor como os atrozes mandados de D. Manoel seriam executados, supposta a malevolencia popular contra aquella infeliz raça. Os gritos das mães de cujos braços arrancavam os filhinhos, os gemidos, os impetos da desesperação dos paes e irmãos, as luctas dos mais audazes, as supplicas e lagrymas inúteis dos mais timidos convertiam o reino numa especie de theatro, onde se representava um drama incrivel, phantastico, dia-

<sup>28</sup> Goes, l.cit - Mem.Mss. da Ajuda, l. cit.

bolico. As indoles mais duras, os espiritos mais ardentes entre a população hebraica, levando a resistencia até o delirio, preferiam despedaçar os filhos, estrangulá-los, ou precipitá-los no fundo

**p. 152** de póços a entregá-los aos officiaes regios. Do contacto de dous fanatismos contrarios a mão omnipotente do rei fizera brotar o filicidio. Entretanto, o spectaculo de tantas cruezas inspirava por varias partes a compaixão nos corações que o odio não tinha inteiramente empedernido. Houve entre os christãos quem, lembrando-se da caridade evangelica, escondesse grande numero de creanças a ponto de serem arrebatadas dos braços paternos e que, por um movimento sublime de piedade, se expoesse á colera d'elrei. Mas eram impulsos de generosidade que não podiam ser frequentes, e á tyrannia restavam ainda sobejas victimas para cevar-se. «Eu proprio vi – dizia, mais de trinta annos depois, um prelado veneravel – os paes, com as cabeças mettidas nos capuzes, em signal de suprema dor e de lucto, que conduziam seus filhos á cerimonia do baptismo, protestando e chamando a Deus por testemunha de que elles, paes e filhos, queriam morrer na lei de Moysés.»<sup>29</sup> As

**p. 153** primeiras ordens, que limitavam aquella especie de rapto ás creanças de menos de quatorze annos, ou por insinuações secretas ou por excesso dos officiaes publicos, foram ampliadas, applicando-se aos mancebos e raparigas até a idade de vinte annos<sup>30</sup>. No decurso desta perseguição os judeus conheceram a dura sorte que os esperava. Queriam compelli-los, fosse como fosse, a acceitarem o

---

<sup>29</sup> «Patrem filium adducentem, cooperto capite in signum maximae tristitiae et doloris ad pillam baptismatis, protestando, et Deum in testem recipiendo, quod volebant mori in lege Moysé»: *Episc. Silv. Sentent.*, l. cit.

<sup>30</sup> «E porque a tenção delRei era fazer cristãos a todos, como depois se fizeram, tomaram muytos de idade de xx annos». *Mem. Mss. da Ajuda*, f. 220.

baptismo. Os que tinham recursos ou se lhes facilitava qualquer en-  
sejo de embarcar occullamente faziam-no á custa de todos os sacrifi-  
cios. Foi assim que grande numero delles alcançaram evitar as ulti-  
mas violencias que lhes preparavam<sup>31</sup>.

No meio destes successos o praso fatal aproximava-se, e os che-  
fes das principaes familias hebréas que não tinham podido saír a oc-  
cultas do paiz importunavam elrei para que cumprisse as solemnes  
promessas que expontaneamente fizera na lei d'expulsão, ordenando  
que se lhes subministrassem navios ou, pelo

p. 154 menos, se lhes permittisse mandarem-nos afretar á sua cus-  
ta. O governo respondeu-lhes a final que se dirigissem todos  
a Lisboa, onde essas promessas que invocavam seriam realisadas.  
Fizeram-no assim. Mais de vinte mil, conforme as memorias coevas,  
chegaram a entrar successivamente nos Estáos<sup>32</sup>.

Aquelles a quem os esbirros regios não tinham ainda tirado os  
filhos viram aqui arrancarem-lh'os dos braços, sem distincção de sexo  
nem de idade<sup>33</sup>. O fanatismo conduzira áquelle recinto as familias  
que não tinham

---

<sup>31</sup> Ibid.

<sup>32</sup> Goes (l.cit.) diz que foram vinte mil os indivíduos reunidos por esta occasião  
nos Estáos. Os Estáos eram um palacio que occupava, pouco mais ou menos, o  
terreno do theatro de D. Maria II. A affirmativa de alli se *ajuntarem e agasa-  
lharem* 20:000 pessoas é materialmente impossivel. A narrativa de Goes é  
absurda, porque, apesar de horrível, occulta metade da verdade. As Me-  
mor.Mss. da Ajuda concordam com Góes em que vieram alli 20:000 pessoas,  
mas descurgindo o painel das atrocidades que então se praticaram, painel  
que a sentença do bispo do Algarve alumia de uma luz sinistra, fazem-nos  
compreender como era posivel ir-se recolhendo ahi avultado numero de indi-  
víduos.

<sup>33</sup> "alli lhe tornarão a tomar nouamente os outros fylhos sem oulhar a idade":  
Mem. Mss. da Ajuda, 1. cit.

p. 155 podido fugir, para ahi celebrar uma festa digna de cannibae. Numa especie de delirio, depois de baptisarem violentamente a mocidade hebréa, passaram aos homens feitos e aos velhos : os que resistiam eram arrastados pelos cabellos à pia baptismal<sup>34</sup>. A maior parte, porém, desses malaventurados, postos entre a comminação da morte, a que a lei os condemnava, se não saíssem do reino, e os obstaculos levantados pelo legislador para que a obediencia se tornasse impossivel, curvaram a cabeça e deixaram-se precipitar na voragem. De mais de vinte mil pessoas apenas sete ou oito caractéres heroicos, cujos nomes o tempo escondeu, resistiram imperterritos até a extremidade. A tyrannia recuou diante de uma constancia digna de melhor causa, e a estes sete ou oito individuos mandou o governo dar navio que os transportasse á Africa<sup>35</sup>.

p. 156 O sacrificio estava consummado. O grito do remorso não tardou a levantar-se no seio do rei de Portugal. Os actos que se acabavam de practicar eram, não só uma affronta ao christianismo, mas tambem um protesto absurdo contra a politica de tolerancia que durante quatro seculos predominara no paiz. Não sómente os hebreus hespanhoes, mas tambem aquella parte da população portuguesa que era a mais rica e industriosa, ou fugira a occultas ou pade-cera perdas irreparaveis nas phases da perseguição por que tinha passado. Humilhados e opprimidos, os judeus ahi ficavam expostos á malevolencia popular, que não tardaria a accusá-los de um facto não-

---

<sup>34</sup> “e finalmente dos filhos uierão aos paes a os fazerem todos christãos”. Ibid.- “Multos vidi per capillos adductos ad pilam. Episc. Silv. Sentent. l. cit. - “Abraham Usque, Isahak Abarvanel, Rabbi Juhudá Hayat y Rabbi Abraham Zacuto refieren estos hechos como testigos”. De los Rios, Estudios sobre los Judios de España, p. 211.

<sup>35</sup> “somente sete ou VIII cafres contumasses a que elRei mandou dar embarcaçam para os lugares de alem”. Mem.Mss. da Ajuda, l. cit.

condemnavel diante da razão suprema, mas criminoso diante dos homens, o voltarem em segredo aos ritos da religião que em publico haviam sido forçados a abandonar. D. Manoel, sem remediar o mal que tinha feito, procurou suavisá-lo. A 30 de maio de 1497 appareceu uma provisão em que se estatuiam importantes providencias a favor dos convertidos. Prohibia-se aos magistrados que durante vinte annos syndicassem do seu procedimento religioso, para que tivessem tempo de se esquecerem das antigas crenças e de se confirmarem na fé christan. Era isto confessar authentica-

p. 157 mente que esses infelizes haviam sido violentados a mudar de culto, e reconhecer que, tendo-se-lhes dado apenas alguns dias para acceitarem o baptismo, eram necessarios vinte annos para que acreditassem na efficacia d'elle. Provia-se, tambem, a que, passado aquelle longo praso, ao christão-novo accusado de judaisar fosse applicavel a ordem de processo adoptada acerca dos outros crimes que se julgavam nos tribunaes civis, isto é, que se lhe declarassem os nomes das testemunhas e quaes os seus depoimentos, de modo que elle podesse contraria-las, devendo, além disso, a denuncia dar-se dentro de vinte dias depois do delicto commettido, sem o que não seria recebida. Ordenava-se que, dado o caso de ser o delinquente condemnado a perdimento de bens, os recibessem os seus herdeiros christãos, e não o fisco; bem entendido, sendo o crime puramente religioso. O rei promettia que nunca mais se tornaria a legislar acerca dos judeus como raça distincta. O uso dos livros hebraicos ficava permittido aos medicos e cirurgiões novamente convertidos ou que de futuro houvessem de converter-se, porém não aos que só depois da conversão se applicassem a taes sciencias. Uma amnistia geral para todos os conversos terminava aquella serie de

p. 158 providencias, com a restricção de não ser applicavel aos que viessem de fóra, o que evidentemente dizia respeito aos re-

fugiados hespanhoses perseguidos pela Inquisição, os quaes D. Manuel offerencia em holocausto á predilecta do seu coração, á nóra de D. João II, o destruidor da sua família<sup>36</sup>.

Apesar destas demonstrações de indulgencia, com que se pretendia disfarçar o horror das commettidas violencias, a situação das victimas não deixava de ser altamente oppressiva. Sectarios da lei mosaica, eram obrigados a simular nos actos da vida externa o cum-

p. 159 primento dos deveres do catholicismo, e só na solidão, no mais recondito das suas moradas ou pelas trevas da noite, podiam invocar em voz submissa o Deus de Israel. A letra da lei destinada a protegê-los provava que o proprio legislador não cria na realidade da sua conversão, e, como elle, ninguem a podia acreditar. Assim, no animo do vulgo, aos antigos odios, nascidos em grande parte de causas materiaes, viriam ajunctar-se as suspeitas, aliás razoaveis, de que as preces e os ritos christãos na boca e nas exterioridades dos conversos não passavam de blasphemia e d'escarneo. Longe, por isso, de se minorarem, aquelles odios deviam crescer, Por outro lado, a Inquisição como se estabelecera em Castella tinha parciaes em Portugal, e o fanatismo devia desde logo pensar seriamente em obter para o reino instituições analogas. O seu interesse era assoalhar quaesquer factos de judaismo que se practicassem, e levar ao ultimo auge a

---

<sup>36</sup> Seguimos o original da provisão (G.15, M.5, N° 16 no Arch. Nac.) datada de 30 de maio de 1497. O transumpto que se acha no Corpo Chronologico (P.1, M.2, N° 118) e que foi publicado por J.P.Ribeiro (Dissertações Chronologicas, T.3, P.2, p.91) varia na data e, ainda, na redacção. O que foi apresentado pelos judeus em Roma vertido em latim varia por omisso (Symmicta, T. 31, f.88). É singular que em ambos elles falte a restricção á amnistia que se lê no original. Aquella restricção está, todavia, em harmonia com a clausula do contracto de casamento de D. Manuel, pelo qual elle se obriga a expulsar todos os judeus refugiados perseguidos pela Inquisição. Esta clausula já devia estar proposta a acceite na conjunctura em que se expediu a provisão de 30 de maio.

indisposição dos christãos velhos contra os novos. A lei podia durante vinte annos -pôr estes a abrigo das perseguições individuaes; mas o que não podia era impedir que a opinião publica se fosse preparando para no futuro considerar justo e conveniente puni-los por judaisarem. Demais, desde que eram con-

p. 160 siderados legalmente como membros da igreja catholica estavam sujeitos, se delinquissem nas cousas da fé, ás penas canonicas e civis fulminadas contra os herejes. Assim, dado o exemplo no resto da Peninsula, facil era de prever, num futuro mais ou menos proximo, o estabelecimento da Inquisição em Portugal.

As consequencias deste estado de cousas eram obvias. Passado o primeiro terror, os mais prudentes entre os christãos-novos começaram a cuidar seriamente em preparar-se para evitar a ultima ruina. O unico meio seguro era porem em salvo as vidas e as fortunas, convertendo os seus bens em dinheiro ou em mercadorias que gradualmente fizessem saír do paiz, e transportando-se, depois, com as suas familias para a Italia, para Flandres ou para o Oriente, onde encontrariam asylo e tolerancia religiosa. Porventura, o desejo de se libertarem de uma situação insoffrivel mais depressa do que convinha precipitou-os em novas difficuldades. Os que eram opulentos, alienando as propriedades territoriaes ou realisando imprudentemente o valor de mercadorias e transferindo, por via de letras de cambio, os seus cabedaes para fóra do reino, inspiravam suspeitas ao poder, que observava com inquietação os efeitos das violencias pas-

p. 161 sadas. Julgou-se indispensavel atalhar o mal com outras violencias; nem a diversos meios se podia recorrer depois de uma conversão forçada. Publicaram-se dous alvarás com data de 21 e 22 de abril de 1499, prohibindo a naturaes e a estrangeiros que fizessem câmbios com os christãos-novos sobre mercadorias ou dinheiro e ordenando que os já feitos se denunciasssem dentro de oito dias; que

ninguem lhes comprasse bens de raiz sem licença regia especial; que, finalmente, a nenhum dos novos conversos se consentisse o sair do reino com mulher, filhos e casa, sem permissão expressa d'elrei. A pena de confisco sancionava estas diversas providencias<sup>37</sup>. Assim, a tyrannia gerava a iniquidade. Tendo cessado pela conversão as leis civis que regulavam os direitos e deveres da raça hebréa, considerada até ahi como uma sociedade á parte, os judeus tinham entrado, não só naturalmente, mas tambem em virtude de lei expressa, no direito commum. Todavia, dentro de dous anos o poder via-se constringido a revogar a lei e o direito, pondo essa classe de indivíduos

p. 162 numa condição quasi servil e privando-a inteiramente de uma das mais importantes liberdades do resto dos cidadãos.

Estas providencias creavam uma lucta entre a vigilancia do governo e a astucia dos judeus, lucta na qual, mais de uma vez, a primeira havia de ficar vencida, Afóra os diversos expedientes a que, em geral, os christãos-novos podiam recorrer, querendo illudir as providões dos alvarás de 20 e 21 de abril, havia, em particular, para os opulentos a corrupção dos officiaes publicos ou de outras pessoas que, a troco de largas recompensas, se arriscassem a favorecê-los na fuga, com desprezo da lei. As tentativas deste genero não foram, todavia, sempre felizes, e houve individuos processados por transportarem familias hebréas do Algarve para Berberia<sup>38</sup>. Uma caravela carregada de christãos-novos, que saíra de Portugal para Africa, batida pelos temporaes arribou aos Açores, e os infelizes passageiros, presos ahi e condemnados depois a serem escravos, foram dados de pre-

---

<sup>37</sup> Livro 16 da Remessa de Santarém, f. 84, no no Arch. Nac. – Figueiredo, *Synops.Chronol.*, T. 1, p. 148, 149.

<sup>38</sup> “huum gonçalo de loulé foy culpado em os passar do algarve a larache”. *Mem.Mss. da Ajuda*, l. cit.

p. 163 sente por elrei a Vasqueanes Corte-real<sup>39</sup>. Entretanto, alguns prelados criam cumprir as obrigações do officio pastoral, syndicando do procedimento desses homens, que na apparencia pertenciam aos seus respectivos rebanhos, emquanto outros as cumpriam effectivamente, procurando instrui-los e convencê-los, unicos meios de proselytismo accordes com a verdade evangelica, e que, porventura, a Providencia abençoou muitas vezes com o fructo de conversões sinceras<sup>40</sup>.

Tantos vexames e tyrannias não satisfaziam, comtudo, nem o fanatismo, nem os rancores populares, que elle não deixava amorteecer. Se, por um lado, os conversos procuravam illudir

p. 164 as providencias destinadas a amarrá-los ao poste do martyrio, e fixá-los nesta terra que para eles se tornara em logar de desterro, a malevolencia não respeitava, por outro, as prescripções da provisão de 30 de maio de 1497, com que se pretendera atenuar os effeitos de uma loucura cruel, e os proprios magistrados procediam ás vezes contra aquelles sobre quem recahiam suspeitas de practicarem secretamente os ritos do judaismo. E' curioso um documento que a este respeito resta. No dia de natal de 1500, em Cintra, um rapaz viu passar quatro creanças, filhos de christãos-novos, levando lume comsigo, Seguiu-os e viu-os entrar para uma casa detraz dos paços

---

<sup>39</sup> Ibid.

<sup>40</sup> "quin *ordinarii pastores*, visitatione *ordinaria* mediante, infirmos in fide non monuissent et si necesse erat non castigassent": -diziam os christãos-novos, referindo-se a esta epocha, no Memorial offerecido em Roma no tempo de Paulo III contra a Inquisição, a qual precede os documentos contidos aos volumes 31 e 32 da *Symmicta Lusitana* na Bibliotheca da Ajuda. Numas instruções de que adiante nos havemos de servir, e das quaes se acha publicado um fragmento na Historia da Inquisição por Monteiro (P. I, 1,2, c. 43), allude-se a este procedimento dos bispos nos últimos annos do século XV e primeiros do XVI.

reaes. Entrando após elles pouco depois, achou que tinham pendurado uma cortina na parede, collocado ante ella a cabeça truncada de uma imagem e diante desta dous rolos de cera accesos. Veio ao pae: contou-lhe o que vira. A gravidade do caso obrigou este a denunciar esse facto á justiça no dia seguinte. Havia prégado naquela manha em S. Pedro de Penaferrim um frade, o qual, segundo parece, invectivara piedosamente contra os judeus e, como prova da maldade dessa raça abominavel, referira que em dia de S Thomé, ao romper d'alva, se haviam visto

p. 165 sair do paço seis ou sete christãos-novos descalços, ignorando-se para onde íam, successo extranho, que vogara logo por toda a villa. Esta delação, vinda do alto do pulpito, não era menos ridicula do que a relativa ás quatro creanças. Todavia, achou-se nisto materia sufficiente para abrir uma devassa. Evidentemente, debaixo dessa delação absurda havia um pensamento malevolo, e os christãos-novos de Cintra buscaram o amparo dos tribunaes superiores. Não tardou uma ordem d'el-rei para que o começado processo fosse transmittido aos seus desembargadores do paço. Examinado o negocio, o tribunal reprehendeu severamente os juizes de Cintra, não só por terem inquirido testemunhas indignas, mas lambem por procederem em contravenção da lei, advertindo-os de que a reincidencia em taes actos sería asperamente punida<sup>41</sup>.

Este successo e muitos outros analogos que encontraremos no progresso da nossa narrativa parece confirmarem o que, annos depois, os christãos-novos allegavam em Roma, para provarem as perseguições de que os odios populares, accendidos pelas prédicas

---

<sup>41</sup> Doc.orig.no Corpo Chronol., P.2, M.3, Doc. 75 no Arch.Nac.

p. 166 dos frades, principalmente dos dominicanos, os tinham tornado victimas desde o reinado de D. Manuel<sup>42</sup>. Que a maioria desses pseudo-christãos judaicassem em segredo é mais que provavel; é moralmente certo: mas que o descobrir o facto fosse facil aos seus inimigos é o que razoavellnente se não póde crer. A calumnia devia, portanto, fazer seu officio, e esse mesmo mysterio de que os judeus tinham de rodeiar-se dava, por effeito da imaginação, caractéres sinistros aos ritos mosaicos, que, emquanto permittidos e publicas, eram, a bem dizer, indifferentes para a população christan. Quanto mais absurdas fossem as lendas que a esse respeito se repetissem, mais credito mereceriam ao verdadeiro. As insinuações do fanatismo lavraram, portanto, facilmente nos animos prevenidos, e a irritação destes não tardou a manifestar-se de modo terrível.

Lisboa, não só pela sua grandeza relativa, mas lambem pelos sucessos occorridos em 1497, devia, proporcionalmente, encerrar no seu recinto maior numero de famílias hebréas que nenhuma outra povoação do reino. As

p. 167 diversas causas de excitamento popular contra os christãos-novos obravam, por isso, aqui com maior violencia, até porque a vigilancia dos magistrados e tribunaes superiores obstava melhor na corte aos excessos do odio e, obrigando-o a reconcentrar-se sem o destruir, dava-lhe novas forças. Como os vulcões, ora dormentes, depois murmurando com fugitivos abalos respiram apenas por uma ou por outra fenda as materias vulcanicas e, a final, rebentando em erupção violenta, lançam em turbilhões a lava e o fumo por todo o âmbito da negra cratera, assim a má vontade do vulgacho, silenciosa a principio, começou a manifestar-se na injuria e, recalcada, veio a rebentar em scenas de atrocidade. Os symptomas da futura erupção

---

<sup>42</sup> "maximé frates, et precipué ordinis Predicatorum": Memoriale, Symm. Lusit., vol 31, f 4.

começavam. No dia de Pentecostes (25 de maio de 1504) alguns conversos achavam-se na rua nova, então a principal de Lisboa, quando subitamente se viram rodeados de uma turba de rapazes, nenhum dos quaes passava de 15 annos. Do meio dessa turba começaram a chover sobre elles as affrontas e os motejos. Menos paciente, um dos injuriados tirou da espada e feriu cinco ou seis dos aggressores. Suscitou-se um tumulto, mas, acudindo o governador da justiça com os seus officiaes, pôde atalhar o incendio.

**p. 168** Foram presos quarenta moços, e instaurou-se-lhes processo. A devassa a que se procedeu provou a innocencia dos aggressivos. Apesar da idade dos réus, o tribunal condemnou-os a açoutes e a degredo perpetuo para S. Thomé. As supplicas da rainha fizeram, porém, com que elrei lhes perdoasse a ultima parte da pena.<sup>43</sup>

Ao passo que os individuos de origem hebréa estavam assim expostos aos insultos da gentilha, a Inquisição d' Hespanha, devorada da sede insaciavel de sangue, forcejava por colher ás mãos aquelles que, perseguidos por ella, vinham buscar asylo em Portugal. Fosse qual fosse aqui a situação dos judeus, os refugiados evitavam, ao menos, as dilatadas agonias dos carceres e tormentos e o atroz supplicio do fogo. A Torquemada succedera D. Diogo Deza no cargo d'inquisidor geral, e a intolerancia e o fanatismo do furioso dominicano tinham achado nelle um digno representante. Deza, sem ser menos cruel que o seu predecessor, excedia-o em actividade<sup>44</sup>. A facilidade com que se transpunham as fronteiras dos dous paizes fazia abortar muitas

**p. 169** vezes os designios de perseguição, e as sentenças do tribunal da fé ficavam sem execução ou tinham-na, apenas, nessas farças, ao mesmo tempo ferozes e ridiculas, a que chamavam queimar em estatua. Doía a alma aos inquisidores de ver escaparem-lhes tantas

<sup>43</sup> Memor. Mss. da Ajuda, 202 v.

<sup>44</sup> Llorente, Hist. de l'Inquis., T. 1, c.10, art.1<sup>o</sup>

victimas: trabalharam, portanto, em obstar ao mal. Attendendo ás suas queixas, a corte de Castella resolveu entabolar negociações a este respeito com a de Portugal. Talvez em virtude de convenções anteriores, já no anno de 1503, D. Manuel expedira um alvará cujos fins evidentemente eram obstar á entrada dos judeus perseguidos pela Inquisição. Nelle se ordenava sob graves penas que nenhum castelhano fosse admittido a passar a fronteira para fixar a sua residencia em Portugal, sem preceder uma justificação de que não estava culpado no seu paiz por crimes contra a religião<sup>45</sup>. Estes obstaculos, porém, que assim se buscavam levantar á entrada dos perseguidos eram mais de nome que de substancia. Por muita que fosse a severidade de que o governo portu-

p. 170 guês usava contra os refugiados, essa severidade era inferior ao martyrio. Assim a emigração continuava<sup>46</sup>, ao passo que o rei de Castella, instigado pelos inquisidores, exigia a entrega dos foragidos, invocando as capitulações que existiam entre os dous paizes para a extradicação dos criminosos. Ou porque os impulsos da humanidade tivessem prevalecido nos conselhos de D. Manuel, ou porque as conveniencias a isso o movessem, o governo portuguez recusou acceder á pretensão, com o fundamento de que esses individuos não estavam incluídos na letra dos tractados. De resto, D. Manuel offerencia o arbitrio de virem os agentes da Inquisição persegui-los judicialmente em Portugal, onde tambem se podia fazer delles justiça. Recorreu-se então á bulla de 3 de abril de 1487, pela qual se ordenava a todos os principes entregassem á Inquisição os judeus hespanhoes refugiados nos seus respectivos estados, bulla cujas inhumanas provisões já D. João II desprezara completamente. Segundo parece, D. Manuel seguiu nesta parte as doutrinas do seu antecessor; porque não consta terem tido resul-

<sup>45</sup> Não encontramos em parte alguma o alvará relativo a este objecto; mas refere-se a elle a circular de 12 de outubro de 1515, cuja minuta se acha na G.2, M.1, n.º 30, no Arch.Nac.

<sup>46</sup> Ibid.

P. 171 tado os esforços dos inquisidores castelhanos e do seu agente, o fanatico rei de Aragão<sup>47</sup>.

Estas negociações e o seu nenhum resultado estão indicando que os impetos da intolerancia tinham affrouxado na corte de Portugal. Não assim entre o povo, excitado pelo fanatismo monastico e pelos antigos odios. O incendio ardia debaixo das cinzas : o menor incidente bastaria para alevantar as chammas; e este incidente não tardou a apparecer.

Era na primavera de 1506. A irregularidade das estações nos dous annos antecedentes, irregularidade que se protrahiu até o anno seguinte, deu em resultado a fome. Ainda naquella epocha a falta de subsistencias trazia, em regra, por companheiro um flagello, então trivial, não só por esta, mas tambem por outras causas. Era a peste. Já no outomno de 1505 se manifestavam em Lisboa os symptomas do terrivel mal. A corte, fugindo ao perigo à medida que elle se aproximava, passara successivamente para Almeirim, Santarem e Abrantes. D'alli elrei, atravessando o Tejo,

P. 172 dirigia-se a Béja, onde então residia a infanta D. Beatriz, sua mãe, quando ao chegar a Avis vieram salteia-lo novas tão espantosas como inesperadas. Um motim popular contra os christãos-novos rebentara em Lisboa, e esse motim fora assignalado por scenas horriveis. Tomadas as providencias mais urgentes e passando rapidamente por Béja, D. Manuel veio fixar a sua residencia em Setubal, resolvido a proceder severamente contra os habitantes da capital. Eis os factos que, suscitando a indignação delrei e exigindo exemplar castigo, resultaram dos inqueritos a que se procedeu, logo que foi possível conter o tumulto e restabelecer a paz<sup>48</sup>.

<sup>47</sup> Carta de Fernando V a D. Manuel (12 de julho de 1504 acompanhando o transumpto da bulla. *Pessimum genus* de Innocencio VIII, G 2, M. 1, N<sup>o</sup> 32 e33, no Arch.Nac.

<sup>48</sup> Goes, Chron. de D. Man., P.1, c.102- Memor.Mss. da Ajuda, f. 204

Desde janeiro que a peste redobrava de intensidade em Lisboa, e nos principios de abril era tal o progresso da epidemia que a mortalidade subia alguns dias ao numero de 130 individuos. Faziam-se preces publicas, e a 15 do mez ordenou-se uma procissão de penitencia, que, saíndo da igreja de S. Estevam, se recolheu na de S. Dominhos, seguindo-se a celebração de preces solemnes. Durante ellas, o povo implorava em gritos a misericordia di-

p. 173 vina. No altar da capella chamada de Jesus havia naquelle tempo um crucifixo, e no lado da imagem do Salvador um pequeno receptaculo, que servia de custodia a uma hostia consagrada. No excesso da exaltação religiosa houve quem cresse ver ahi, e talvez visse, uma luz extranha. Espalhou-se logo voz de milagre. Ou que os dominicanos, aproveitando a illusão, realisassem artificialmente a supposta maravilha ou que a credulidade, fortalecida pelos terrores da peste, predisposesse cada vez mais a imaginação do vulgo para ver aquelle singular clarão, é certo que ainda nos dias seguintes havia quem affirmasse divisá-lo perfeitamente. Todavia, o voto mais commum era que essa maravilha não passava de uma fraude, e ainda muitos dos mais crentes suspeitavam que o facto existira apenas nas imaginações escandecidas<sup>49</sup>. Durante quatro dias a crença no prodigio foi ganhando

p. 174 vigor. No domingo seguinte ao meio dia, celebrados os officios divinos, examinava o povo a supposta maravilha, contra cuja authenticidade recresciam suspeitas no espirito de muitos dos espectadores. Achava-se entre estes um christão-novo, ao qual esca-

<sup>49</sup> "O qual (milagre) no parecer de todos era fingido"; Memor. Avulsas dos Reinados de D.Manuel e de D.João III (Mss. contemporaneo), vol. 2 de Miscell., f. 120 v. na Bibliotheca da Ajuda. —"Ou a imaginação dos devotos se afigurou que lhe pareceo verem fogo e o lado do crucifixo" Memor. Mss. da Ajuda, f. 219- Góes (l.cit.) diz confusamente o mesmo.

param da boca manifestações imprudentes de incredulidade ácerca do milagre. A indignação dos crentes, excitada, provavelmente, pelos auctores da burla<sup>50</sup>, communicou-se á multidão. O miseravel biasphemo foi arrastado para o adro, assassinado, e queimado o seu cadaver. O tumulto attrahira maior concurso de povo, cujo fanatismo um frade excitava com violentas declamações. Dous outros frades, um com uma cruz, outro com um crucifixo arvorado, saíram então do mosteiro, bradando *heresia, heresia!* O rugido do tigre popular não tardou a reboar por toda a cidade. As marinhangens

p. 175 de muitos navios estrangeiros fundeidos no rio vieram em breve asscciar-se à plebe amotinada. Seguiu-se um longo drama de anarchia. Os christãos-novos que gyravam pelas ruas desprevenidos eram mortos ou mal feridos e arrastados, ás vezes semi-vivos, para as fogueiras que rapidamente se tinham armado, tanto no Rocio como nas ribeiras do Tejo. O juiz do crime, que com os seus officiaes pretendera conter o motim, apedrejado e perseguido, teria sido queimado com a propria habitação, se um raio de piedade não houvera momentaneamente tocado o coração do tropel furioso que o perseguia, ao verem as lagrymas da sua esposa, que, desgrenhada, implorava piedade. Os dous frades<sup>51</sup> enfureciam as turbas com os seus brados, e guiavam-nas com actividade infernal naquelle tremendo lavor. O grito da revolta era: *Queimai-os!* Quantos christãos-novos encontravam arrastavam-nos pelas ruas e iam lançá-los nas fogueiras da

---

<sup>50</sup> As Memor. Avulsas do Ms. contemporaneo dizem expressamente que neste dia o *mylagre foi mostrado por alguns frades*. As narrativas variam quanto ás expressões do incrédulo. Segundo as Memorias Mss. da Ajuda, elle pergntou “*como havia um páu secco de fazer milagres?* Segundo Goes disse “*que lhe parecia uma candeia (véla) posta ao lado da imagem.*” Esta versão cremo-la mais verosimil, porque, naturalmente esse era o facto.

<sup>51</sup> Um desses frades, chamado Frei João Mocho, era português e o outro, Fr. Bernardo, aragonês. Azenheiro, Chron., p. 333 e Memor. Mss. da Ajuda, f. 219. Avulsas

Ribeira e do Rocio. Nesta praça foram queimadas nessa tarde trezentas pessoas e ás vezes, num e noutro lugar, ardiam

p. 176 a um tempo grupos de quinze ou vinte individuos<sup>52</sup>. A ebriedade daquelle bando de cannibaees não se desvaneceu com o repouso da noite. Na segunda-feira as scenas da vespera repetiram-se com maior violencia, e a crueldade da plebe, incitada pelos frades, revestiu-se de fórmas ainda mais hediondas. Acima de quinhentas pessoas tinham perecido na vespera: neste dia passaram de mil. Segundo o costume, ao fanatismo tinham vindo associar-se todas as ruins paixões, o odio, a vingança covarde, a calumnia, a luxuria, o roubo. As inimizades profundas achavam no motim popular ensejo favoravel para atrozes vinganças, e muitos christãos-velhos foram levados ás fogueiras com os neophytos judeus. Alguns só obtinham salvar-se mostrando publicamente diante dos assassinos que não eram circumcidados<sup>53</sup>. As casas dos christãos-novos fo-

p. 177 ram accommettidas e entradas. Mettiam a ferro homens, mulheres e velhos: as creanças arrancavam-nas dos peitos das mães e, pegando-lhes pelos pés, esmagavam-lhes o craneo nas paredes dos aposentos. Depois saqueiavam tudo. Aqui e acolá, viam-se nas ruas alagadas de sangue pilhas de quarenta ou cincoenta cadaveres que esperavam a sua vez nas fogueiras. Os templos e os altares não serviam de refugio aos que tinham ido acoutar-se á sombra delles e abraçar-se com os sacrarios e imagens dos sanctos. Donzellas e mulheres casadas, expellidas do sactuario, eram prostituídas e de-

---

<sup>52</sup> “com a qual oniam (sic) fõram queimadas no Resyo CCC pessoas” Memor. Mss. da Ajuda, l.cit.- “E traziam XV e XX cristãos nouos em manada á fogueira.” Ibid.

<sup>53</sup> “E nos proprios cristãos lyndos queriam vingar injurias se as delles tinham recebidas”. Memor. Avulsas, vol. cit., f.121. —Alguus cristãos velhos...conveolhes fazer mostra que não eram circumcidados”: Memor. Mss. da Ajuda, f. 219 v.

pois atiradas ás chammas<sup>54</sup>. Os officiaes publicos que por qualquer modo buscavam pôr diques a esta torrente de atrocidades e infamias escapavam a custo, pela fuga, ao impeto irresistivel das turbas eonci-tadas; porque, além da gente dos navios estrangeiros, mais de mil homens da plebe andavam embebidos naquella carnificina. A noite, que descia, veio, a final cubrir com o seu manto este espectaculo me-donho, que se renovou no dia seguinte. Mas já as he-

p. 178 catombes eram menos frequentes, porque escaceiavam as victimas. Os christãos-velhos que ainda acreditavam em Deus e na humanidade tinham aproveitado o cansaço dos algozes para salvar grande numero daquelles desgraçados, escondendo-os ou facilitando-lhes a fuga, inutil até certo ponto, porque ainda varios delles foram assassinados nas aldeias circumvizinhas. Até a terça-feira á tarde o numero dos mortos orçava por dous mil individuos<sup>55</sup>. Á medida que faltavam alfaias que roubar, mulheres que prostituir, sangue que verter, a multidão asserenava, e os filhos de S. Domingos, recolhendo-se ao seu antro, íam repousar das fadigas daquelle dia.

Não era, porém, só o cansaço e a falta de victima que induziam as turbas á moderação. O regedor da justiça, Ayres da Silva, e D. Alvaro de Castro, governador da casa do cível, tinham-se a este tempo aproximado de Lisboa com os ollieiaes de justiça e gente armada, e, fazendo alto junto ás muralhas contiguas a S. Vieente de Fóra, haviam man-

p. 179 dado lançar pregão para que os cidadãos pegassem em ar-mas e fossem reunir-se á força publica, sob pena de perdi-mento de seus bens. Os moradores da capital extranhos á carnificina

---

<sup>54</sup> “e compridas suas desordenadas vontades as levavam ás fogueiras”: Me-mor. Avulsas, vol. cit., f. 121.

<sup>55</sup> Os judeus, na Allegação a Paulo III (Symicta, vol. 31, f.5), elevavam o nu-mero dos mortos a mais de 4:000; mas as memorias do tempo e os historiado-res são conformes em o orçarem por 2:000.

e, talvez, alguns dos proprios assassinos, corriam a apresentar-se no campo juncto de S. Vicente. Assim, o temor, devia fazer esfriar os ardores do fanatismo. Alguns frades, porventura compromettidos naquelles negros successos, buscaram ser medianeiros entre a gentalha e a força publica. Accordaram com elles os magistrados que a revolta acabaria promettendo-se a impunidade, promessa que equivaleria á quebra de todas as leis do mundo moral, se não fosse o unico meio de restabelecer o socego e de facilitar a punição dos culpados<sup>56</sup>.

Entretanto o prior do Crato e o barão de Alvito partiram para Lisboa por ordem d'el-rei, com largos poderes. Convocando os juizes criminaes, os dous commissarios regios mandaram proceder a severas investigações. Não tardou que fossem presos os mais notaveis entre os facinorosos. Julgados summariamente, foram logo enforcados de qua-

p. 180 renta a cincoenta, sendo decepadas as rnaõs a alguns, e es-  
quartejados outros<sup>57</sup>. Presos, tambem, os dous dominicanos que haviam capitaneado a plebe, levaram-nos a Setubal, e d'alli a Evora, onde privados das ordens, os condemnaram a garrote e a serem queimados os seus cadavares. Os outros dornnicanos de Lisboa foram expulsos do convento, que se entregou á administração de clrigos seculares, sendo inibidos ao mesmo tempo os frades de tornarem á capital, prova de que tinham influido directa ou indirectamente no crime. Uma carta de lei, expedida a 22 de maio, condemnou finalmente Lisboa a perder grande parte dos antigos privilegios, por causa da indiferença ou da covardia com que os seus habitantes haviam tolerado os attentados da plebe. Os que intervieram de algum modo no motim, dando-lhe favor e ajuda, tiveram por pena o perdimento de todos os seus bens para o fisco<sup>58</sup>, e á casa dos vinte qua-

<sup>56</sup> Memor. Mss. da Ajuda, l. cit.- Goes, l.cit.

<sup>57</sup> Acenheiro, l. cit.- Goes, l. cit.- As Memor. Mss. da Ajuda dizem que os suppliciados foram 46 ou 47, 32 em Lisboa e 14 ou 15 no Termo.

<sup>58</sup> Goes, P. 1, c. 103. Acenheiro, l. cit.- Memor. Mss. da Ajuda, l. cit.- Figueiredo, Synopse Chronol., T.1, p. 162 e 163.

**p. 181** tro tirou-se a prerogativa de intervir pelos seus representantes nas deliberações municipaes. Debalde a camara enviou a elrei um dos seus membros a pedir misericordia para a capital. D. Manuel declarou-lhes que era necessario dar ao mundo aquelle exemplo de rigor, par um lado contra tantas atrocidades dos maus, par outro lado contra tanta negligencia dos que não o eram. Assim, a lei de 22 de maio foi dada á execução<sup>59</sup>. As manifestações, porém, da indignação do monarcha affrouxaram passados cinco mezes, e foi justamente naquella providencia em que devera mostrar mais inflexibilidade de que elrei principiou a ceder. Mandou-se restituir o convento de S.Domingos em Lisboa á ordem dos prégadores, com a restricção de não voltarem a elle os frades que alli residiam na conjunctura do motim<sup>60</sup>.

Os meios directos e indirectos que se haviam empregado para obter dos judeus uma conversão falsa e sacrilega e para obstar á sua saída do reino tinham sido, a todas as luzes, uma barbara tyrannia; mas, quando o

**p. 182** resultado de tão atroz systema se completava pelas scenas de exterminio que temos descripto, era impossivel que os remorsos não lacerassem o coração de D. Manuel e daquelles que applaudiam ou aconselhavam esta politica anti-christan. Evidentemente o fanatismo ou, antes, a hypocrisia não se contentava com a oppressão e o sacrilegio: queria a espoliação e o sangue. Os dominicanos tinham usado de`uma terrivel eloquencia, hasteiando o symbolo da redempção e a imagem do Salvador para á sombra dessa imagem abrigarem o roubo, a prostituição e o assassinio. Todas as idéas religiosas e moraes estavam invertidas. Reter á força os pseudo-christãos-novos em Portugal era renovar delideradamente essa epocha em que os martyres cahiam despedaçados pelas feras nos circos

---

<sup>59</sup> Minuta da resposta dada par elrei a camara de Lisboa : G. 2, M. 2, N<sup>o</sup> 61, no Arch. Nac.

<sup>60</sup> Mem. Mss. da Ajuda, l.cit.

romanos. Só os actores mudariam. Nada mais natural, portanto, do que modificarem-se as opiniões do rei de Portugal. Os clamores daquella raça proscripta foram, emfim, ouvidos. A ordenação pela qual se estatuiuira que nenhum christão-novo saísse do reino sem permissão regia, a que lhes vedava venderem os bens de raiz e a que os inhibia de converterem capitaes em letras de cambio, tudo foi revogado. Deu-se-lhes ampla licença

p. 183 para sairem, definitiva ou temporariamente do paiz, irem, virem, mercadejarem por mar ou por terra, como lhes aprouvesse, alienarem os seus bens, transferirem os cabedaes em dinheiro ou em mercadorias, com tanto que fosse para terra de christãos e em navios portuguezes. E, todavia, o monareha prometia nunca mais promulgar leis excepcionaes ácerca dos que continuassem a residir em Portugal. Os que, contra as defesas que lhes haviam sido postas, tinham fugido do reino, poderiam voltar a elle sem receio de castigo, e deviam desde logo cessar as fianças daquelles a quem as tinha exigido com temor de que fugissem. Em summa, os subditos portuguezes de raça judaica ficavam equiparados aos outros, sendo-lhes applicavel, em tudo e por tudo, o direito commum<sup>61</sup>. Além disso, os privilegios que por vinte annos se haviam concedido aos neophytos convertidos á força em 1497, nomeiadamente o de não devassarem acerca do seu procedimento religioso, foram suscitados de novo e solemnemente promulgados, para serem cumpridos á risca

p. 184 nos dez annos que faltavam, pondo-se em todo o seu vigor<sup>62</sup>.  
Estas demonstrações de benevolencia e de arrependimento das passadas tyrannias, ao mesmo tempo que eram para os

<sup>61</sup> Carta de lei de 1 de março de 1507, impressa juncto á Lei de 25 de maio de 1773.

<sup>62</sup> Provisão de 13 de março de 1507, na Hist. da Inquis. de Monteiro, P. I, 1,2, c. 43 e vertida em latim na Symmicta, vol. 31, f. 88.

christãos-novos um lenitivo no meio de tantas amarguras, creavam-lhes esperanças enganosas para o futuro, fazendo-lhes crer que a intolerancia e os odios brutaes do povo excitado pelos frades obrigariam o poder publico a protege-los com redobrada energia. Persuadiram-se de que a opinião do vulgo, radicada pela lembrança de antigos aggravos, mantida e generalisada pela poderosa influencia do clero, poderia ser vencida pelas sans idéas da política judiciousa que, num momento de indignação e horror, D. Manuel adoptara. Illudia-os, por certo, o desejo de não abandonarem o paiz, retidos por essa multidão de affectos que prendem o homem á terra natal. Commerciantes, industriaes, proprietarios, exercendo profissões scientificas, constituindo, emfim, a melhor parte do que hoje chamamos classe média, os seus interesses deviam pa-

p. 185 decer altamente com a expatriação, e nenhuma raça mostrou nunca tanto soffrimento, tanto esforço em arrostar com todos os riscos para salvar ou augmentar a propria fortuna como a gente hebréa. Propensões, a bem dizer irresistiveis, levavam, portanto, assim os judeus portuguezes, como os hespanhoes que tinham adoptado Portugal por patria, a adormecerem na cratera de um vulcão que, talvez, suppunham ía ser extincto, porque socegara, depois de violenta erupção. Desprezando a liberdade que, num impulso de tolerancia, se lhes concedia, e sacrificando, por esse modo, o futuro ás vantagens transitorias do presente, nenhuns ou quasi nenhuns saíram do reino<sup>63</sup>. Desde logo, porém, os indicios da malevolencia popular começaram a aparecer de novo em tentativas isoladas contra alguns delles, não obstante a severidade com que os magistrados tractavam de cohibir semelhantes manifestações<sup>64</sup>.

---

<sup>63</sup> "nemo ex eisdem ab miseris eisdem (regnis) cum uxore et familia recessit": *Memoriale etc.* (Symmicta, vol. 31, f. 7 V.).

<sup>64</sup> *Ibid.*

Todavia, pôde-se dizer que o período decorrido desde 1507 até 1521, epocha da morte

p. 186 de D. Manuel, foi, comparativamente, para os christãos-novos uma epocha de paz. A protecção dada pelo governo aos neophytos era efficaz, e esta protecção estendia-se aos proprios refugiados das outras regiões da Peninsula. Não deixava a Inquisição castelhana de sollicitar, ás vezes, que lhe fossem entregues e de fazer, como já vimos, intervir nisso o poder civil, intervenção inutil, porque o governo portuguez repellia nobremente essas pretensões que tendiam a deshonorá-lo pela quebra da hospitalidade. Um successo occorrido em 1510 prova quão esclarecida politica predominava agora nos conselhos de D. Manuel. Pedia a Inquisição de Sevilha, com o favor d'el-rei de Castella, que fossem presos e remettidos áquelle tribunal, para certas investigações, varios individuos que tinham vindo buscar abrigo á sombra da tolerância do governo portuguez. Queria ei-rei satisfazer os desejos de Fernando V; mas achou resistencia nos do seu conselho, que entendiam não se dever conceder tal cousa, sem que viessem cartas de seguro, civil e ecclesiastico, de que os presos não padeceriam pena alguma e de que seriam restituídos a Portugal dentro de praso fixo. Teve elrei de ceder, e aquelles desgraçados, de quem os

p. 187 inquisidores diziam querer só algumas declarações, foram entregues com todas as prevenções exigidas, e dando juramento o familiar ou esbirro que os veio receber de que elle proprio os restituiria á patria adoptiva, são e salvos das garras do Santo-Officio<sup>65</sup>.

Aproveitando estas circumstancias favoraveis, os christãos-novos tentaram desarmar os inimigos pelos actos da vida externa. Guardavam restrictamente as formulas do culto catholico, que é de

---

<sup>65</sup> Vejam-se os Doc. do Corpo Chronol. P I, M. 9, N<sup>o</sup>s 37, 41, 17.

crer o maior numero delles não seguisse na vida privada. Buscavam ligar seus filhos por casamentos a familias de christãos-velhos, adquirindo assim aliados e defensores entre os proprios adversarios. Muitos íam abrigar a sua existência futura à sombra do altar, dedicando-se ao ministerio sacerdotal. Se, em secreto, alguns destes continuavam a seguir a lei de Moysés, aquelle arbitrio era um sacrilegio; mas a responsabilidade de semelhante crime não recahia sobre elles, recahia sobre os hypocritas ou fanaticos cuja intolerancia sanguinária constringia uma raça timida e fraca a practicar tais actos. Longe de procurarem pôr a

p. 188 salvo as suas riquezas, os christãos-novos reduziam-nas a propriedade territorial e alargavam o ambito do seu commercio e industria. Não só o rei, mas tambem a nobreza, talvez illudidos por um procedimento que simulava conversões sinceras e que, em muitos casos, não seria fingido, amparavam-nos e favoreciam-nos<sup>66</sup>. Chegou-se a ponto de perdoar, em 1510, a todos os christãos-novos hespanhoes que haviam entrado no reino sem guardarem as formalidades estabelecidas em 1503, só com a restricção de saírem do reino dentro de certo praso, restricção que, aliás, não parece ter-se guardado com demasiado rigor<sup>67</sup>. A prova, porém, mais evidente de que os ministros e conselheiros de D. Manuel tinham, emfim, abraçado idéas razoáveis e justas ácerca da raça hebréa está na mercê feita aos christãos-novos e a seus filhos com a prorogação do praso das immunidades que lhes haviam sido concedidas em 1497, praso que devia terminar em fevereiro de 1518. Uma carta de lei, expedida em 21 de abril de 1512, dilatou por mais dezeseis annos o periodo de vinte, fixado na conjunctura da con-

---

<sup>66</sup> Symmicta, l.cit.

<sup>67</sup> Doc. da G. 2, M.1, N° 30, no Arch. Nac.

p. 189 versão forçada, vindo, assim, a findar agora esse praso em 1534. Os fundamentos da lei dão testemunho da vantagem que levava o systema de moderação ao da violencia. Concedia-se-lhes aquella graça por «viverem bem e honestamente e por guardarem, como fiéis christãos, os preceitos da religião catholica<sup>68</sup>.» Se este systema sensato se houvera seguido com perseverança, as apparencias e dissimulações dos judeus ter-se-hiam convertido em realidades. Desde que se associavam pelos matrimonios ás familias christans, nem a separação de raça, nem a de religião poderiam ter resistido aos effeitos inevitaveis do tempo. Incomparavelmente menos numerosos do que a grande massa da população, esta havia necessariamente de absorvê-los no decurso de algumas gerações, e a crença occulta, sem ritos, sem manifestações materiaes, ir-se-hia obliterando no seio do culto catholico, tão poderoso sobre as imaginações, e da moral christan, mais razoavel e progressiva do que as doutrinas judaicas.

p. 190 Mas o espirito de intolerancia e perseguição, opprimido pela politica adoptada depois das atrocidades de 1506, trabalhava em silencio com tenacidade diabolica. O odio é perspicaz e, quando a sua perspicacia é illudida, não lhe escaceia a faculdade da invenção. Onde falta materia para accusações verdadeiras, a calumnia acode-lhe com recursos, tirando essas accusações do nada. Pelas mesmas ligações intimas que os judeus travavam com as familias christans tornava-se impossível que, uma ou outra vez, não fossem trahidos os que, mostrando-se catholicos nas exterioridades, se conservavam aferrados á religião da sua infancia, e nas acções indifferentes de outros, sinceramente convertidos, saberia, não raro, achar a malevolencia indicios de occulto judaismo. A punição dos assassinos no motim de 1506, sobretudo a dos dous frades seus chefes, e

---

<sup>68</sup> Privileg. de 21 de abril de 1512 incluido em confirmação de 18 de julho de 1522 na Chancellaria de D. João III, L. f.44v.

a expulsão dos dominicanos, junctamente com os favores concedidos aos christãos-novos, eram factos que deviam exasperar até o ultimo auge os partidarios de uma intolerancia barbara. Pertencendo a esta parcialidade individuos de todas as condições e jerarchias e, em regra geral, o clero, o fanatismo, a vingança alcançavam, não só alimentar as idéas de perseguição en-

p. 191 tre o povo, mas tambem ír dispondo o animo de D. Manuel para voltar, com inesperada deslealdade, ao systema com que deshonorara os primeiros annos do seu reinado. Os effeitos destes esforços incessantes provam-nos a sua existencia. Os indícios de mudança no animo d'elrei começam a apparecer num alvará expedido no mez de junho de 1512, pelo qual se prohibe a acceitação de novas querellas contra os implicados nos assassinios de 1506 e se mandam suspender os processos já começados<sup>69</sup>. Este acto de misericordia podia, comtudo, ser calculado para se contrapor ás concessões que nessa conjunctura se faziam aos christãos-novos. Não assim a trama occulta que poucos tempos depois se urdiu. Apesar das garantias de tolerancia dadas pelas solemnes promessas de 1497, revalidadas em 1509 e prorogadas em 1512, á vista das quaes parecia não deverem os christãos-novos temer procedimento algum contra quaesquer actos occultos de judaismo, com os symptomas de novos impetos populares contra os christãos-novos coincidia a resolu-

p. 192 ção, tomada por elrei, de estabelecer em Portugal a Inquisição d'Hespanha. Em 1515 appareceram affixados nos lagares mais frequentados de Lisboa escriptos cujo alvo era concitar o vulgacho contra os judeus. Os ameaçados requereram então que se lançassem pregões, offerecendo o premio de 300 cruzados a quem descubrisse o auctor ou auctores desses papeis sediciosos. Obrigavam-se a pagar

---

<sup>69</sup> Corpo Chronol. P I, M. 11, N° 91, no Arch. Nac.

elles o premio do delator. Entretanto, dizia-se publicamente que, se em Portugal existissem cem mancebos de verdadeiro esforço, todos os christãos-novos seriam postos a espada. Procediam os magistrados vagarosamente contra estas tentativas para se renovarem as scenas de 1506; mas parece que os proprios judeus, passado o primeiro impeto, começaram a receiar que esse procedimento severo tivesse peiores resultados. Sabíam, naturalmente, quem eram os motores daquellas manifestações malevolas e temiam que, perseguidos, tirassem do perigo ousadia para cometterem abertamente aquillo que, por emquanto, só se atreviam a apprehender nas trevas. É assim que se pôde explicar a hesitação que mostraram em apromptar a pequeria somma que haviam offerecido para se descobrirem os auctores das proclamações

p. 193 dirigidas contra elles<sup>70</sup>. Tinham, por certo, razão de procederem deste modo para evitarem accender mais a irritação dos animos. Nas regiões do poder nuvens pesadas e negras annunciavam novos perigos. A bonança de que haviam gosado por alguns annos corria risco de desaparecer, apesar da segurança real. O fanatismo tinha, enfim, alcançado vencer uma vez o animo d'elrei e contava com vingar-se do desbarato que padecera em virtude da sua propria violencia. Sem se esquecer de alimentar os odios populares, ía preparando um desforço menos estrondoso, porém mais seguro. O exemplo do resto da Península, onde a Inquisição, protegida pelo sceptro, multiplicava os carcerees e as fogueiras, era argumento fatal a favor da intolerancia. A opinião publica do paiz, que se manifestava apesar dos meios que se punham para a cohibir, subministrava, por certo, outro argumento não menos ponderoso. Acrescentem-se a isto as anedotas que deviam vogar sobre os actos secretos de judaismo practi-

---

<sup>70</sup> Acerca deste § veja-se a carta original do governador da Casa do Cível a elrei, datada de 7 de dezembro de 1515, no Corpo Chronol. P I, M. 19, N° 50, no Arch. Nac.

p. 194 cados pelos conversos, anedotas que, facil é de crer, nem sempre seriam calumniosas, e que, repetidas e exaggeradas diariamente aos ouvidos de um principe afeiçoado ás cousas de religião, como era D. Manuel, haviam de vir, forçosamente, a fazer-lhe viva impressão no espirito. Estas e outras causas, menos faceis de atingir, tinham induzido, emfim, elrei a pensar seriamente em estabelecer nos seus estados um tribunal analogo aos que se achavam em vigor nos reinos de Castella e Aragão. Tomada uma resolução definitiva, elrei escreveu ao papa e a D. Miguel da Silva, então embaixador de Portugal em Roma, sobre este negocio. Na carta ao papa limitava-se a rogar-lhe instantemente quizesse annuir ás supplicas que em seu nome havia de fazer D. Miguel sobre cousas que tocavam á pureza da fé: na que era dirigida ao embaixador ordenava-se-lhe que, sollicitando uma bulla para o estabelecimento da Inquisição em Portugal, fizesse examinar nos archivos da sé apostolica todos os diplomas expedidos para a creação da de Hespanha, de modo que os expedidos agora fossem em tudo semelhantes. As causas que, conforme as instrucções mandadas ao ministro português, se deviam offerecer para fundamentar a supplica eram

p. 195 que, apesar das providencias outr'ora tomadas para que os christãos-novos hespanhoes perseguidos pela Inquisição não entrassem em Portugal, mal se podera obstar á entrada de grandissimo numero delles; que estes hospedes forçados, abusando da concedida hospitalidade, continuavam a seguir os ritos judaicos, mais ou menos occultamente e em maior ou menor extensão; que entre os proprios conversos portuguezes não se podia assegurar fossem sempre respeitadas as doutrinas catholicas; que, não só a consciencia delle impetrante, mas tambem a do pontifice eram interessadas em que a fé se conservasse em toda a sua integridade e pureza. Reforçando estas considerações, o rei promettia escolher para aquelle delicado encargo pessoas de taes letras e virtudes que o papa ficaria tranquillo

ácerca da justiça dos seus actos. Exigia-se, em fim, do embaixador que tractasse deste negocio com a maior actividade<sup>71</sup>.

A negrura de semelhante empenho é evidente. Os christãos-novos, de cujo honesto e religioso proceder o proprio rei dera authen-

p. 196 tico testemunho tres annos antes, tinham agora mudado! Quando assim fosse, o modo dubidativo com que são accusados nas instrucções a D. Miguel da Silva está mostrando que elles respeitavam as exterioridades, e da sua vida privada não se podia inquirir, antes de 1534, sem quebra das mais solemnes promessas. Mas, que importava aos fautores da politica intolerante que o rei practicasse um acto deshonoroso para lhes saciar a sede de vingança? Na verdade, depois das concessões feitas aos christãos-novos em 1507 e, sobretudo, da faculdade que se lhes dera de saírem do reino com familias e bens, quaesquer providencias para os obrigar a seguirem a religião dominante estavam longe de serem tão odiosas como o systema de compulsão adoptado a principio. A intolerancia para com elles podia ser, ao mesmo tempo, atraçoada e impolitica, mas não era tão brutalmente atroz: agora, porém, pedindo-se a Inquisição, por maior que fosse a moderação com que D. Manuel esperava houvessem de proceder os inquisidores, as suas promessas, sucessivamente confirmadas e ampliadas, não deixavam por isso de ser desmentidas, com escandalosa quebra da fé publica, e tanto mais escandalosa quanto é certo que, não só das ins-

p. 197 truccões dadas a D. Miguel da Silva, mas tambem das providencias que vamos ver tomarem-se, poucos mezes depois, parece poder-se concluir que os crimes religiosos, se os havia, procediam principalmente dos refugiados de Castella, ácerca dos quaes se

---

<sup>71</sup> Minutas das cartas ao papa e a D. Miguel da Silva que se dizem *remettidas* a 22 de agosto de 1515, na G.2, M.1, N° 23, no Arch.Nac.

havia executado mal ou nunca se realisaram as precauções ordenadas em 1503 para a sua admissão no paiz. De feito, apenas dous mezes depois de expedida para Roma a supplica sobre a Inquisição, ordenou-se aos diversos magistrados territoriaes procedessem a um inquerito ácerca dos christãos-novos castelhanos. Deviam averiguar, por testemunhas dignas de credito, quantos e quaes existiam em cada parochia e, depois, exigir delles proprios a declaração da epocha em que tinham entrado; se antes, se depois das restricções estabelecidas em 1503 e, nesta ultima hypothese, se com licença regia ou sem ella. No primeiro caso, cumpria que provassem por testemunhas a epocha da sua vinda; no segundo, que exhibissem o titulo da permissão que lhes fora concedido. Deviam, tambem, os magistrados verificar qual era o estado, profissão e modo de viver de cada um desses foragidos. Finalmente, o resultado dos inqueritos, redigidos summariamente, mas com

p. 198 precisão e clareza, seriam remettidos a elrei, guardando-se ácerca desse resultado o mais completo segredo<sup>72</sup>.

Apesar destas diligencias e preparativos secretos, os designios dos adversarios dos christãos-novos para organisarem um systema permanente de perseguição falharam ainda desta vez. Fosse que a gente hebréa soubesse o que se tramava e, pela sua riqueza e influencia, tivesse meios de obstar em Roma ou em Lisboa á realisação daquelles designios; fosse que, ponderados os inconvenientes politicos e economicos que deviam resultar da fatal instituição que se pretendia crear, triumphassem, emfim, no conselho de D. Manuel doutrinas mais moderadas; fosse, finalmente, a hypothese, altamente provavel, de que se tivesse obtido subrepticamente d'elrei a expedição daquellas ordens para Roma, sem annuencia do conselho, e que, depois, este embaraçasse o prosseguimento do negocio, é certo que nenhuns

---

<sup>72</sup> Doc. da G. 2, M. 1, N° 30, no Arch. Nac.

vestígios se encontram de que as instrucções dadas a D. Miguel da Silva tivessem resultado. Os proprios actos do poder civil até a morte do monarcha não revelam que,

p. 199 durante os seis annos decorridos de 1515 a 1521, fosse perturbada a tranquillidade dos conversos. Os proprios odios da plebe pareciam dormir. Era a calma que precede a procella. Os planos da intolerancia iam-se aperfeiçãoando nas trevas. Não tardava o dia em que, toldados de novo os horisontes, descesse do céu sobre a raça proscripta o raio que devia fulminá-la.

À  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - IFCH  
SETOR DE PUBLICAÇÕES

**Textos Didáticos**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

Caixa Postal 6.110

13081-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

<http://www.ifch.unicamp.br/pub>

[morewa@unicamp.br](mailto:morewa@unicamp.br)

Tel.: (0XX 19)3788.1604 / 3788.1603

Telefax (0XX 19) 3788.1589

NOME: \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Address: \_\_\_\_\_

RECEBEMOS: \_\_\_\_\_

We have received: \_\_\_\_\_

FALTA-NOS: \_\_\_\_\_

We are lacking: \_\_\_\_\_

ENVIAMOS EM PERMUTA: \_\_\_\_\_

We are sending in exchange: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**A NÃO DEVOLUÇÃO DESTE IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA  
REMESSA**  
Non-acknowledgement of receipt will indicate that further publications are not  
wanted.